



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto – PR, 14 de abril de 2025.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Secretaria/Setor: Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Responsável pela Solicitação: Michel Junior Diesel

Email: planalto@planalto.pr.gov.br

☒ CONVITE ☐ PREGÃO ☐ TP

LICITAÇÃO N.º: _____ / _____

SOLICITAÇÃO: 39 / 2025

PROCESSO(S): 180 / 2025

181 / 2025

Objeto: Credenciamento de empresa para a prestação de serviço de hora máquina de rolo compactador vibratório liso, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Planalto-PR.

Custo estimado

Item	Descrição	Un	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Prestação de serviço de hora máquina rolo compactador vibratório liso. Peso operacional mínimo de 10.000kg. Potência mínima de 100 HP. Ano de fabricação igual ou superior a 2020. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	H	1.200	400,00	480.000,00

Justificativa da Demanda: A contratação se justifica diante da elevada demanda por serviços de manutenção, recuperação e conservação de estradas rurais

Michel Junior Diesel

[Assinatura]

30/04



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

e vias urbanas, bem como pela necessidade de execução de obras que envolvem terraplanagem e compactação de solo. O uso do rolo compactador é fundamental para assegurar a eficiência, qualidade e durabilidade dos serviços realizados, promovendo a compactação adequada do solo — etapa essencial para evitar recalques, deformações e garantir a resistência e estabilidade das vias.

Será exigido que o rolo compactador tenha o ano de fabricação igual ou superior a 2020. A exigência de ano mínimo foi definida a partir de pesquisa com empresas do ramo, onde constatou-se que as máquinas mais antigas possuem um rendimento inferior ao desejado, fazendo com que o serviço que pode ser realizado em um determinado tempo seja superior. Foi observado também que as máquinas com fabricação anterior ao definido no termo possui uma tecnologia muito inferior;

Assinatura Demandante

Autorizo a abertura do processo:

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 041/2025

1. INTRODUÇÃO:

1.1. Este documento apresenta Estudo Técnico Preliminar, que constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação e embasar o termo de referência, conforme previsto na Lei 14.133/21, art. 6º, inciso XX. Considera-se boa prática a utilização deste documento para garantir os princípios da contratação pública, em especial do planejamento, da eficiência, do interesse público, da eficácia, entre outros.

2. OBJETO:

2.1. Credenciamento de empresa para a prestação de serviço de hora máquina de rolo compactador vibratório liso, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Planalto-PR.

3. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1 A contratação se justifica diante da elevada demanda por serviços de manutenção, recuperação e conservação de estradas rurais e vias urbanas, bem como pela necessidade de execução de obras que envolvem terraplanagem e compactação de solo. O uso do rolo compactador é fundamental para assegurar a eficiência, qualidade e durabilidade dos serviços realizados, promovendo a compactação adequada do solo — etapa essencial para evitar recalques, deformações e garantir a resistência e estabilidade das vias.

3.2 Será exigido que o rolo compactador tenha o ano de fabricação igual ou superior a 2020. A exigência de ano mínimo foi definida a partir de pesquisa com empresas do ramo, onde constatou-se que as máquinas mais antigas possuem um rendimento inferior ao desejado, fazendo com que o serviço que pode ser realizado em um determinado tempo seja superior. Foi observado também que as máquinas com fabricação anterior ao definido no termo possui uma tecnologia muito inferior;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4. ÁREA REQUISITANTE:

4.1. Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

5. ESTIMATIVA DE DEMANDA:

5.1. As secretarias solicitantes realizaram o levantamento e estimativa da quantidade de horas necessárias e a demanda autorizada para a contratação é a seguinte:

Prestação de serviço de hora máquina rolo compactador vibratório liso. Peso operacional mínimo de 10.000kg. Potência mínima de 100 HP. Ano de fabricação igual ou superior a 2020. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1200 horas
---	------------

6. CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DOS SERVIÇOS MÍNIMOS SOLICITADOS:

6.1. O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não haverá quantidade mínima de horas a serem solicitadas.

6.2. A Contratada deverá realizar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do requerimento de prestação de serviços emitido pela Secretaria Municipal interessada;

6.3. Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão ser executados em até 02 (duas) horas após a solicitação.

6.4. O requerimento mencionado nos subitens anteriores deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação da máquina;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

6.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da prestação do serviço e encaminhará o respectivo pedido à empresa credenciada, juntamente com a respectiva nota de empenho.

6.6. As empresas credenciadas devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

solicitados sem a elaboração do requerimento;

6.6.1 A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

6.6.2 O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

6.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, com apresentação da respectiva nota fiscal.

6.8. A realização dos serviços pela empresa credenciada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

6.9. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de prestação definitiva dos serviços;

6.10. As empresas credenciadas não poderão terceirizar os serviços.

6.11. No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodizio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

6.12. A Contratada deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

6.13. As empresas credenciadas deveram reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que 48 (quarenta e oito) horas, os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

6.14. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a

Assinatura

3
000005



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois da vigência do Contrato.

6.15. A Contratada Somente poderá utilizar máquinas revisadas e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

6.16. Empregar pessoal devidamente qualificado.

6.17. As empresas credenciadas deveram fornecer motorista/operador capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.

6.18. As empresas credenciadas responsabilizam-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

6.19. As empresas credenciadas deveram responsabilizar-se das despesas com transporte e deslocamento do rolo compactador até os locais determinados para o serviço.

6.20. As empresas credenciadas se responsabilizarão por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, máquinas, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

6.21. As empresas credenciadas serão civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

6.22. As empresas credenciadas se responsabilizarão pelas despesas mecânicas caso o a máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

6.23. As empresas credenciadas se obrigam a empregar, na prestação dos serviços,

Assinatura



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

máquinas em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

6.24. Será de responsabilidade das empresas credenciadas o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

6.25. A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretarias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

6.26. As empresas credenciadas deverão manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.27. Caberá as empresas credenciadas apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

6.28. As empresas credenciadas deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

8. EXIGÊNCIAS COMUNS A TODOS OS OBJETOS:

8.1. As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos no Termo de Referência. Os serviços serão divididos de forma justa entre todas as empresas credenciadas.

8.2. Os serviços devem ser divididos igualmente entre todas as empresas credenciadas.

8.3. As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados;

8.4. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

Mirra



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

8.5. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

8.6. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Secretaria de Administração, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

8.7. Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem, a elaboração da solicitação de serviços e assim sucessivamente.

8.8. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

9. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O valor máximo da contratação é de R\$ 480.000,00 (Quatrocentos e oitenta mil reais).

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

10.1. Ao realizar o presente estudo, foram levantadas algumas possibilidades de solução, sendo elas: a locação de um rolo compactador, porém seria de responsabilidade do município a manutenção em caso de necessidade de reparo e também a disponibilização de um profissional capacitado para operar. Outra solução seria a aquisição de um rolo compactador novo, porém considerando que para tal se envolve altos valores, e que o município dentro do seu porte depende de convenio com outros entes da administração pública, para tais aquisições, pela sua escassez de recursos e além do tempo para execução do objeto, não sendo a solução mais indicada neste momento. A última solução encontrada foi a contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários.

10.2. Dentre as soluções analisadas, a que se mostrou mais adequada e economicamente vantajosa para o município é o credenciamento de empresas para a prestação de horas

000008



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

máquinas de rolo compactador, considerando que a mesma deverá fornecer operador capacitado, combustível e será responsável pela manutenção quando necessário, sendo o custo do município apenas o valor da hora.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

11.1. Foi verificado que o parcelamento do objeto não compromete a integridade da solução nem gera perda de economia de escala. A medida visa ampliar a participação de licitantes, incluindo aqueles que, mesmo sem capacidade para executar a totalidade do objeto, podem atender a itens ou unidades autônomas. A justificativa para o parcelamento fundamenta-se na divisibilidade do objeto, sem prejuízo ao conjunto a ser licitado, conforme dispõe o artigo 40, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

12. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Com a presente contratação pretende-se:

12.1.1 Atender a demanda de serviços das Secretarias de Serviços Rodoviários, Obras e Serviços Urbanos;

12.1.2 Melhorias nas vias urbanas e rurais e demais obras em que se fizer necessário o uso de rolo compactador;

12.1.3 Atender o maior número de solicitações dos munícipes em um menor período de tempo;

12.1.4 Gerar economia aos cofres públicos considerando a solução escolhida ser economicamente mais vantajosa;

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES:

13.1 Diante da própria natureza da contratação, é de se registrar que não existe contratações correlatas que possam interferir na execução deste objeto.

14. ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL:

14.1 A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em seu artigo 12, inciso VII estabelece que cada ente federativo poderá elaborar plano anual de contratação. Dentro deste cenário, considerando que o Município de Planalto passou a instrumentalizar os processos com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no ano de 2024, sendo assim, o Município

Mirer



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

de Planalto/PR encontra-se atualmente em processo de elaboração do Plano Anual de Contratação (PAC), que, embora não tenha sido concluído até a presente data, direcionará de maneira consistente a futura aquisição para atender plenamente às demandas destacadas anteriormente.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

15.1. Não há previsão de impacto ambiental significativo resultante desta contratação, todavia, caberá a futura contratada ações a serem adotadas como boas práticas na prestação dos serviços, a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais.

16. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

16.1 Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda o decreto municipal nº 5.584 de 02 de janeiro de 2024 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII da Lei Nº 14.113/2021.

17. CONCLUSÕES:

17.1 Por todo o exposto neste Estudo Técnico Preliminar, a demanda foi considerada viável e a melhor forma de atendimento é por meio da abertura de CREDENCIAMENTO para contratação de empresas para prestarem os serviços de hora máquina de rolo compactador, o que se justifica técnica e economicamente, abrangendo os benefícios a serem alcançados em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

Planalto PR, 23 de abril de 2025

Michel Junior Diesel

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

2. OBJETO:

2.1. Credenciamento de empresa para a prestação de serviço de hora máquina de rolo compactador vibratório liso, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Planalto-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Michel Junior Diesel e Leonir Bianchi.

4. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:

4.1 A contratação se justifica diante da elevada demanda por serviços de manutenção, recuperação e conservação de estradas rurais e vias urbanas, bem como pela necessidade de execução de obras que envolvem terraplanagem e compactação de solo. O uso do rolo compactador é fundamental para assegurar a eficiência, qualidade e durabilidade dos serviços realizados, promovendo a compactação adequada do solo — etapa essencial para evitar recalques, deformações e garantir a resistência e estabilidade das vias.

4.2 Será exigido que o rolo compactador tenha o ano de fabricação igual ou superior a 2020. A exigência de ano mínimo foi definida a partir de pesquisa com empresas do ramo, onde constatou-se que as máquinas mais antigas possuem um rendimento inferior ao desejado, fazendo com que o serviço que pode ser realizado em um determinado tempo seja superior. Foi observado também que as máquinas com fabricação anterior ao definido no termo possui uma tecnologia muito inferior;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

5.1 Ao realizar o presente estudo, foram levantadas algumas possibilidades de solução, sendo elas: a locação de um rolo compactador, porém seria de responsabilidade do município a manutenção em

000011



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

caso de necessidade de reparo e também a disponibilização de um profissional capacitado para operar. Outra solução seria a aquisição de um rolo compactador novo, porém considerando que para tal se envolve altos valores, e que o município dentro do seu porte depende de convenio com outros entes da administração pública, para tais aquisições, pela sua escassez de recursos e além do tempo para execução do objeto, não sendo a solução mais indicada neste momento. A última solução encontrada foi a contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários.

5.2 Dentre as soluções analisadas, a que se mostrou mais adequada e economicamente vantajosa para o município é o credenciamento de empresas para a prestação de horas máquinas de rolo compactador, considerando que a mesma deverá fornecer operador capacitado, combustível e será responsável pela manutenção quando necessário, sendo o custo do município apenas o valor da hora.

6. DA MODALIDADE:

6.1 Em análise a contratações semelhantes em outros municípios do Estado do Paraná, a alternativa que se mostrou mais vantajosa e que respeita ao disposto da Lei nº14.133/2021 é o Credenciamento. Conforme trata o Art. 79, inciso I da Lei: Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

6.1.1 O Credenciamento é o procedimento auxiliar que é definido no Art. 2º do Decreto nº11.878 de 09 de janeiro de 2024 Inciso I: Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

6.1.2 O Credenciamento de empresas facilita a condição de prestação de serviço, vez que, possibilita a habilitação de diversos fornecedores, tornando o efetivo cumprimento do objeto nas Secretarias solicitantes com maior agilidade e eficiência.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7. DO VALOR:

7.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 462.000,00 (Quatrocentos e sessenta e dois mil reais)**.

7.2 O valor foi elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, Banco de Preços e licitações similares de outros órgãos. A pesquisa de preços juntamente com o mapa comparativo de valor segue em anexo a este Termo de Referência.

7.3 Responsável pela conferência dos preços: Eduardo Rech Delares.

8. DOS OBJETOS:

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de hora máquina rolo compactador vibratório liso. Peso operacional mínimo de 10.000kg. Potência mínima de 100 HP. Ano de fabricação igual ou superior a 2020. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.200	H	R\$385,00	R\$462.000,00
TOTAL: R\$ 462.000,00					

9. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não haverá quantidade mínima de horas a serem solicitadas;

9.2 A Contratada deverá realizar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do requerimento de prestação de serviços emitido pela Secretaria Municipal interessada;

9.3 Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão ser executados em até 02 (duas) horas após a solicitação.

9.4 O requerimento mencionado nos subitens anteriores deverá conter as seguintes informações:

Assinatura

Assinatura

30/01

000013



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação da máquina;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

9.5 O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

9.6 As empresas credenciadas devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento;

9.6.1 A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

9.6.2 O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

9.7 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, com apresentação da respectiva nota fiscal.

9.8 A realização dos serviços pela empresa credenciada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

9.9 As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de prestação definitiva dos serviços;

9.10 As empresas credenciadas não poderão terceirizar os serviços.

9.11 No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodizio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

9.12 A Contratada deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

9.13 As empresas credenciadas deveram reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer,

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que 48 (quarenta e oito) horas, os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

9.14 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois da vigência do Contrato.

9.15 A Contratada somente poderá utilizar máquinas revisadas e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

9.16 A Contratada deverá empregar pessoal devidamente qualificado.

9.17 As empresas credenciadas deverão fornecer motorista/operador capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.

9.18 As empresas credenciadas responsabilizam-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

9.19 As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se pelas despesas com transporte e deslocamento do rolo compactador até os locais determinados para o serviço.

9.20 As empresas credenciadas se responsabilizarão por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, máquinas, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer

Mun

[Signature]

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

naturezas do presente contrato.

9.21 As empresas credenciadas serão civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

9.22 As empresas credenciadas se responsabilizarão pelas despesas mecânicas caso a máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

9.23 As empresas credenciadas se obrigam a empregar, na prestação dos serviços, máquinas em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

9.24 Será de responsabilidade das empresas credenciadas o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

9.25 A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretarias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

9.26 As empresas credenciadas deverão manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.27 Caberá as empresas credenciadas apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.28 As empresas credenciadas deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

10. DO RODÍZIO:

10.1 As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os

Mina

[Signature]

30.11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

serviços nos valores definidos no Termo de Referência. Os serviços serão divididos de forma justa entre todas as empresas credenciadas.

10.2 Os serviços devem ser divididos igualmente entre todas as empresas credenciadas..

10.3 As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

10.4 8.4. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

10.5 Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Serviços Rodoviários e/ou Obras e Serviços Urbanos, por meio de responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

10.6 Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada, a Secretaria de Serviços Rodoviários e/ou Obras e Serviços Urbanos, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

10.7 Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secrateria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

10.8 Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

10.9 As empresas credenciadas não poderão terceirizar os serviços.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 As Secretarias Municipais de Serviços Rodoviários, Obras e Serviços Urbanos e Município de Planalto devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.3 Os representantes das Secretarias anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

11.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;

11.5 Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos avaliarem os serviços prestados pela contratada.

11.6 A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

12.2. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pelo Servidor desta municipalidade, Anderson Delares, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21.

12.3. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº 106/2022.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta das dotações a seguir:

3ºª



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00630	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01040	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000

Planalto, 24 de abril de 2025.

MICHEL JUNIOR DIESEL

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

LEONIR BIANCHI

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MAPA COMPARATIVO DE VALOR

ITEM	QUANT	IVAR	COLUSSI	AQUARIUS	BANCO DE PREÇOS	BOA VISTA	PALMAS	VALOR UNIT CRED	TOTAL
Prestação de serviço de hora máquina rolo compactador vibratório liso. Peso operacional mínimo de 10.000kg. Potência mínima de 100 HP. Ano de fabricação igual ou superior a 2020. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1200 H	450,00	500,00	430,00	307,78	329,41	296,00	385,53	462.636,00

Obs: O valor unitário da hora foi definido pela média dos valores obtidos na pesquisa de preços.

000020



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

FONTES:

- 1 – Ivar Terraplanagem Ltda – CNPJ Nº 18.937.415/0001-51
- 2 – A.A Colussi Ltda – CNPJ Nº 84.840.503/0001-65
- 3 – Serviços Aquarius e Cia Ltda – CNPJ Nº 50.219.516/0001-08
- 4 – Banco de Preços
- 5 – Ata de Registro de Preços nº 023/2025 – Município de Boa Vista da Aparecida/PR
- 6 – Contrato nº 198/2024 – Município de Palmas/PR

RESPONSÁVEL PELA PESQUISA: _____



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: SERVICOS AQUARIUS E CIA LTDA

ENDEREÇO: RUA MARCIA BEATRIZ ULSENHEIMER ,661 B: JOÃO ZACCO

CNPJ: 50.219.516/0001-08

CIDADE: PLANALTO **ESTADO:** PARANÁ

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de hora máquina de rolo compactador vibratório liso para atender a demanda da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Planalto-PR.

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de hora máquina rolo compactador vibratório liso. Peso operacional mínimo de 10.000kg. Potência mínima de 100 HP. Ano de fabricação igual ou superior a 2020.	1.200	H	R\$ 430,00	R\$ 516.000,00
TOTAL: R\$ 516.000,00					

VALOR TOTAL: R\$ 516.000,00 (Quinhentos e dezesseis mil reais)

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias.

PLANALTO 17 DE ABRIL DE 2025.

SERVICOS
AQUARIUS E CIA
LTDA:5021951600
0108

Assinado de forma digital
por SERVICOS AQUARIUS E
CIA LTDA:50219516000108
Dados: 2025.04.17 12:36:12
-03'00'

ASSINATURA COM CARIMBO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: A.A COLUSSI LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL, 303 – CENTRO

CNPJ: 84.840.503/0001-65

CIDADE: CAPANEMA ESTADO: PARANÁ

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de hora máquina de rolo compactador vibratório liso para atender a demanda da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Planalto-PR.

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de hora máquina rolo compactador vibratório liso. Peso operacional mínimo de 10.000kg. Potência mínima de 100 HP. Ano de fabricação igual ou superior a 2020.	1.200	H	R\$ 500,00	R\$ 600.000,00
TOTAL: R\$					

VALOR TOTAL: R\$ 600.000,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS.

DATA: 22/04/2025.

ALDO ALFREDO
COLUSSI:407983219
20

Digitally signed by ALDO ALFREDO COLUSSI:407983219
DN: cn=ALDO ALFREDO COLUSSI, ou=Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Obras e Serviços Urbanos, ou=Planalto, ou=Paraná, ou=BR, o=Brasil
VideoReference: OU=34256276000113, OU=AC SyngularID
Multiple: CN=ALDO ALFREDO COLUSSI:407983219
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.04.22 11:51:53-0300
Font: PDF Editor Version: 12.0.1

ALDO ALFREDO COLUSSI

CPF: 407.983.219-20



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PROPOSTA DE PREÇOS

EMPRESA: IVAR - TERRAPLANAGEM LTDA

ENDEREÇO: AVENIDA CAXIAS DO SUL

CNPJ: 18.937.415/0001-51

CIDADE: PLANALTO

ESTADO: PARANÁ

OBJETO: Credenciamento de empresas para prestação de serviços de hora máquina de rolo compactador vibratório liso para atender a demanda da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Planalto-PR.

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de hora máquina rolo compactador vibratório liso. Peso operacional mínimo de 10.000kg. Potência mínima de 100 HP. Ano de fabricação igual ou superior a 2020.	1.200	H	R\$ 450,00	R\$ 540.000,00
TOTAL: R\$				540.000,00	

VALOR TOTAL: R\$ 540.000,00.

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS.

DATA: 17/04/2025.

18.937.415/0001-51

Matheus Rog

ASSINATURA COM CARIMBO

IVAR - TERRAPLANAGEM
LTDA. - ME

AV. CAXIAS DO SUL, 653
CENTRO

85750-000 - PLANALTO - PR



Relatório de Cotação: cotação rápida 206

Pesquisa realizada entre 17/04/2025 09:32:11 e 17/04/2025 09:33:36

Relatório gerado no dia 17/04/2025 09:36:54 (IP: 167.250.44.146)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC. V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: serviço hora máquina rolo compactador

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 307,78 (un)	-	R\$ 307,78	R\$ 307,78
Preço Compras Governamentais	Órgão Público			Identificação	Data Licitação
1	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIARIA - CIDIR / 01001 - Cons. Interm. Des. Infraestrutura Rodoviária-CIDIR			11117243000120-1-000063/2024	06/12/2024
Valor Unitário					R\$ 307,78
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 307,78				Média dos Preços Obtidos: R\$ 307,78	

Valor Global: R\$ 307,78

Detalhamento dos Itens

Item 1: serviço hora máquina rolo compactador

Preço Estimado: R\$ 307,78 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 307,78	Média dos Preços Obtidos: R\$ 307,78
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	serviço hora máquina rolo compactador		

Preço (Compras Governamentais) 1: Menor Preço

R\$ 307,78

Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Relatório gerado no dia 17/04/2025 09:36:54 (IP: 167.250.44.146)

Código Validação: Bj6XM75CmQltQm1WavOvmNaTCI%2fOCMUTZtTNSI1xE6wqHU8nPtm6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Bj6XM75CmQltQm1WavOvmNaTCI%2fOCMUTZtTNSI1xE6wqHU8nPtm6WA%253d%253d>

1 / 3

000025

Órgão: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA
INFRAESTRUTURA RODOVIARIA - CIDIR / 01001 - Cons. Intern. Des.
Infraestrutura Rodoviária-CIDIR

Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAR SERVIÇOS DE
MÁQUINAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO CIDIR -
PROCESSO ADMINISTRATIVO 044/2024 - INEXIGIBILIDADE 021/2024.

Descrição: HORA MÁQUINA ROLO COMPACTADOR LISO COM PESO OPERACIONAL
DE NO MINIMO 13,5 TON E CAPACIDADE MINIMA DE IMPACTO DE 20 HZ
NA BAIXA FREQUÊNCIA - HORA MÁQUINA ROLO COMPACTADOR LISO
COM PESO OPERACIONAL DE NO MINIMO 13,5 TON E CAPACIDADE MINIMA
DE IMPACTO DE 20 HZ NA BAIXA FREQUÊNCIA

Data: 06/12/2024 10:40

Modalidade: Inexigibilidade

SRP: NÃO

Identificação: 11117243000120-1-000063/2024

Lote/Item: 1/1

Ata: N/A

Homologação: 06/12/2024 00:00

Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Quantidade: 1.000

Unidade: HORAS (H)

UF: SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
06.865.712/0001-50	MAGUI TRANSPORTES LTDA	R\$ 307,78
VENCEDOR		
Descrição: Descrição não informada		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 17/04/2025 09:36:32

[Acessar a fonte aqui](#)



Relatório gerado no dia 17/04/2025 09:36:54 (IP: 167.250.44.146)

Código Validação: Bj6XM75CmQltQm1WavOvmNaTCI%2tOCMUTZtTNSI1xE6wqHU8nPtn6WA%3d%3d

<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=Bj6XM75CmQltQm1WavOvmNaTCI%252tOCMUTZtTNSI1xE6wqHU8nPtn6WA%253d%253d>



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2025

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, com sede na Avenida Cícero Barbosa Sobrinho, na cidade de Boa Vista da Aparecida, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.121.985/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Eduardo José Henrichs, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 6/2025, publicada no diário oficial dos municípios de 20/03/2025, Processo Administrativo nº 10/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, dos Decretos Municipais n.º 10/2023, 11/2023, 12/2023, 13/2023, 14/2023, 51/2023, 52/2023, 53/2023 e 52/2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS SENDO PÁ CARREGADEIRA, CAMINHÃO PRANCHA, ROLO COMPACTADOR, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, CAMINHÃO MUNCK E MINI ESCAVADEIRA, PARA AUXILIAR A FROTA DESTE MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR., especificados no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação nº 6/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	PONTES E SILVESTRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.278.565/0001-99, com sede na cidade de Boa Vista da Aparecida/PR, neste ato representado pelo(a) sr(a). DOLCIMAR SILVESTRO, brasileiro(a), empresário(a), inscrito(a) no CPF/MF sob nº 017.994.939-03, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 65613611.				
Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINA DE PÁ CARREGADEIRA COM PESO MÍNIMO DE 10 TON, CAPACIDADE MÍNIMA DE 135CV	HRS	200	R\$ 321,80	R\$ 64.360,00
2	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE ROLO COMPACTADOR COM PESO OPERACIONAL A PARTIR DE 11.000 KG COM MOTOR A DIESEL DE 4 CILINDROS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 135CV, CILINDRO LISO E EQUIPADO COM KIT PÉ DE CARNEIRO.	HRS	100	R\$ 329,41	R\$ 32.941,00
3	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE MOTONIVELADORA COM PESO OPERACIONAL A PARTIR DE 12.500 KG, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 HP.	HRS	180	R\$ 408,00	R\$ 73.440,00
5	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA COM PESO OPERACIONAL A PARTIR DE 20.000 KG, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 150 HP, PROFUNDIDADE MÍNIMA DE ESCAVAÇÃO 6,00M.	HRS	200	R\$ 324,00	R\$ 64.800,00
TOTAL:					R\$ 235.541,00

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Boa Vista da Aparecida.

3.2. Não há demais participantes no presente registro de preços.



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, de acordo com o §1º do art. 13, Decreto Municipal nº 54/2023.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.1.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

5.4.1.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.1.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no Edital ou no aviso de contratação direta*; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 8.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PORTAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA, ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.BOAVIDADAAPARECIDA.PR.GOV.BR e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *Edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;



6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou Gestor de contratos convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. A secretaria de planejamento será o órgão gerenciador das atas de registro de preços, de acordo com o Decreto Municipal nº 52/2024.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou gestor de contratos procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou Agente de Planejamento das Contratações e Licitações e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou Agente de Planejamento das Contratações e Licitações procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou Agente de Planejamento das Contratações e Licitações atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a Agente de Planejamento das Contratações e Licitações mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da Agente de Planejamento das Contratações e Licitações, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a Agente de Planejamento das Contratações e Licitações poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do §1º, do artigo 12 do Decreto Municipal nº 54/2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no Edital ou no aviso de contratação direta*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor,



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista da Aparecida – PR, em 21 de março de 2025.

EDUARDO JOSE
HENRICH:084930
04952

Assinado de forma digital por
EDUARDO JOSE
HENRICH:08493004952
Dados: 2025.03.24 08:21:12
-03'00'

Município De Boa Vista Da Aparecida
Contratante
Eduardo José Henrichs
Prefeito Municipal

PONTES & SILVESTRO
TERRAPLENAGEM E
CONSTRUCAO
LTD:10278565000199

Assinado de forma digital por PONTES
& SILVESTRO TERRAPLENAGEM E
CONSTRUCAO LTD:10278565000199
Dados: 2025.03.24 08:29:05 -03'00'

PONTES E SILVESTRO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUÇÕES LTDA
Contratado
DOLCIMAR SILVESTRO
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

Cadastro de Reservas

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

**Nenhuma empresa demonstrou interesse em manter os preços iguais ao adjudicatário.*

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

**A classificação das empresas segue conforme o relatório de julgamento da cessão*



Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: PONTES E SILVESTRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS SENDO PÁ CARREGADEIRA, CAMINHÃO PRANCHA, ROLO COMPACTADOR, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, CAMINHÃO MUNCK E MINI ESCAVADEIRA, PARA AUXILIAR A FROTA DESTES MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR..

VALOR DO CONTRATO: R\$ 235.541,00 (duzentos trinta cinco mil, quinhentos quarenta um).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: «Fiscal».

Boa Vista da Aparecida – PR, em 21 de março de 2025.

EDUARDO JOSE
HENRICH:0849
3004952

Assinado de forma
digital por EDUARDO
JOSE
HENRICH:08493004952
Dados: 2025.03.24
08:19:06 -03'00'

Eduardo José Henrichs
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ HENRICHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador: ADBE6334

LICITAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 23/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA.

CONTRATADA: PONTES E SILVESTRO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS SENDO PÁ CARREGADEIRA, CAMINHÃO PRANCHA, ROLO COMPACTADOR, ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, RETROESCAVADEIRA, MOTONIVELADORA, CAMINHÃO MUNCK E MINI ESCAVADEIRA. PARA AUXILIAR A FROTA DESTE MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA – PR..

VALOR DO CONTRATO: R\$ 235.541,00 (duzentos trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e um).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O Prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

FISCAL DO CONTRATO: «Fiscal».

Boa Vista da Aparecida – PR, em 21 de março de 2025.

EDUARDO JOSÉ HENRICHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vinicius Ferronato
Código Identificador: 1B6C36F1

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 080 2025

PORTARIA nº 080/2025
Data: 20/03/2025

SÚMULA: Concede férias ao servidor efetivo, e dá outras providências.

EDUARDO JOSÉ HENRICHES, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Memorando Interno 028/2025 de 20 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida férias ao servidor efetivo, abaixo relacionado pelo período 10 (dez) dias, conforme segue:

Matrícula	Nome	Cargo	Período de gozo	Período Aquisitivo
362	Orildo Junior	Medico Atendimento	17/03/2025 26/03/2025	2023/2024

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 20 de março de 2025.

EDUARDO JOSÉ HENRICHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Pereira de Lima
Código Identificador: 300AC61A

RECURSOS HUMANOS PORTARIA 079 2025

PORTARIA nº 079/2025
Data: 20/03/2025

SÚMULA: Fica concedida licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos moldes do artigo 126 da Lei Municipal 181/2015 c/c Lei Municipal 47/2008, e dá outras providências.

EDUARDO JOSÉ HENRICHES, Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o contido no Requerimento nº 112/2025 de 20 de março de 2025,
CONSIDERANDO o contido no Atestado Médico de 19 de março de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida licença maternidade pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, nos moldes do artigo 126 da Lei Municipal 181/2015 c/c Lei Municipal 47/2008, conforme abaixo discriminamos:

Nome	Matrícula	Cargo	Período da licença
Ketlin Cristina Swistalski Savariz	173 e 1181308	Professor – Temporário	19/03/2024 14/09/2025

Art. 2º - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista da Aparecida – PR, em 20 de março de 2025.

EDUARDO JOSÉ HENRICHES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leandro Pereira de Lima
Código Identificador: B3F354CC

RECURSOS HUMANOS PROCESSO SELETIVO Nº. 02/2025 - EDITAL N.º. 02/2025

O Prefeito de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, em conformidade com as Leis Municipais 551/2021, 522/2021 e 815/2024 e demais disposições atinentes à matéria, em conjunto com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo, nomeada através da Portaria Municipal nº 065/2025, resolve,

TORNAR PÚBLICO

Art. 1º - A homologação das inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo nº 02/2025.

Art. 2º - O candidato deverá estar munido de caneta esferográfica azul ou preta, sendo imprescindível a apresentação de documento oficial de identificação com fotografia para ingresso na sala de provas. Ressalta-se que não serão aceitos em hipótese alguma a apresentação de qualquer tipo de “documento digital” para ingresso na sala de provas.

Art. 3º - A convocação dos candidatos inscritos e homologados neste Processo Seletivo Simplificado, para a realização da prova escrita, a ser realizada no dia 30 de março de 2025 – DOMINGO, no período



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

CONTRATO Nº 198/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PALMAS E A
EMPRESA MAESTRI
TERRAPLANAGEM

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.161.181/0001-08, com sede na Avenida Clevelandia, nº 521, Município de Palmas, Estado do Paraná, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito **Kosmos Panayotis Nicolaou**, a seguir denominado **CONTRATANTE**.
De outro lado a Empresa **MAESTRI TERRAPLANAGEM**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.727.490/0001-35, com sede na Travessa Pedro Rodrigues da Silva, n.º 243, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89900-000, telefone (49) 3622-1028, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Márcio Maestri**, doravante denominada **CONTRATADA**.
As partes vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e normas correlatas, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada no Processo Licitatório nº 69/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 20/2024, de acordo com as solicitações preliminares nº 900/2024, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Transito, 953/2024, Secretaria Municipal de Administração, respectivamente, e proposta de preços apresentada pela vencedora do certame, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto: Contratação de serviços especializados, para execução de serviços de locação de horas máquinas com operador para atender as demandas de trabalho do município de Palmas PR para fins de execução dos serviços, conforme especificações técnicas e volume de serviços mensais de prestação, e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

MAESTRI TERRAPLANAGEM LTDA						
Item	Qntd.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	3.000	UN	MOTONIVELADORA: FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 13.000 KG, CABINE FECHADA POTÊNCIA BRUTA DO MOTOR MÍNIMO 125HP. COM OPERADOR. (75892-1)	CAT 2023	356,00	1.068.000,00
3	1.000	UN	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA: FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 20.000KG, AJUSTAVEL PARA CONCHA E ROMPEDOR DE ROCHA. POTÊNCIA MÍNIMA 140HP. COM OPERADOR. (75894-1)	CAT 2021	334,00	334.000,00
5	1.400	UN	ROLO COMPACTADOR, FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2019, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 12.000KG, POTÊNCIA MÍNIMA 125HP. COM OPERADOR. (75896-1)	XCMG 2023	296,00	414.400,00
TOTAL						1.816.400,00

PARAGRAFO ÚNICO - Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Eletrônico nº 20/2024, juntamente com seus anexos e a proposta da contratada.

1
Contrato 198/2024
Processo 69/2024 – Pregão Eletrônico 20/2024
Locação de horas máquinas

000040



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, o contratante pagará à contratada o valor total de R\$ 1.816.400,00 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil e quatrocentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da finalização da liquidação da despesa pelo Departamento de Contabilidade, sendo considerado para liquidação 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento de cada nota fiscal pelo Município, conforme Decreto Municipal 4.321 de 22 de maio de 2024. A nota fiscal deve ainda ser acompanhada de Certidão Negativa de conjunta Federal, FGTS, Certidão Tributo Municipal, Certidão de Tributos Estaduais e Débitos Trabalhistas, desde que não haja fato impeditivo para o qual, de alguma forma, tenha concorrido à empresa adjudicatária. **É OBRIGATÓRIO CONSTAR NO CORPO DA NOTA FISCAL OS DADOS REFERENTES AO PROCESSO LICITATÓRIO (Nº DA LICITAÇÃO) E DADOS BANCÁRIOS EM NOME E CNPJ DA EMPRESA.**

PARAGRAFO PRIMEIRO - Fica a contratada comprometida com os prazos, rigorosamente de acordo com o ofertado na proposta, sendo verificado o cumprimento dos prazos, quantidade, qualidade e a validade dos itens entregues, entre outras informações pertinentes ao objeto em questão.

PARAGRAFO SEGUNDO - Reserva-se ao contratante o direito de recusar os itens entregues em desacordo com o solicitado, ou fora dos padrões de qualidade estabelecidos, podendo o mesmo exigir novo Fornecimento para atender ao pedido da Secretaria solicitante de maneira satisfatória, sem ônus adicional para o mesmo.

PARAGRAFO TERCEIRO - As obrigações decorrentes deste PREGÃO consubstanciar-se-ão no Contrato, que onerará a(s) dotação(ões) do orçamento vigente, nas quais existem recursos reservados para a despesa que o presente Processo originará neste exercício:

15.452.0006.2021 15.452.0006.2018 15.452.0006.2019	-EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS PUBLICAS - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS - LIMPEZA PUBLICAS	1000 1504 1512	3.3.90.39
04122.0005.2008	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1000 1501 1510 1511 3000	3.3.90.39

PARAGRAFO QUARTO - Do documento fiscal:

O documento fiscal deverá ser emitido na forma eletrônica - **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, nos termos da legislação vigente, e encaminhado à Fiscalização do contrato do Departamento solicitante por e-mail, em formato "pdf" devendo conter:

a) nome e número do banco, agência e conta corrente para depósito. A conta corrente obrigatoriamente deverá ser da própria **CONTRATADA** e deverá corresponder àquela indicada na Proposta Definitiva de Preços.

b) outras especificações necessárias às notas fiscais, as quais são requisitos indispensáveis para que a Fiscalização possa atestá-las e encaminhá-las para pagamento:

- **CNPJ CORRETO DO MUNICÍPIO DE PALMAS/PR: 76.161.181/0001-08.**
- **DATA DE EMISSÃO DA NOTA FISCAL.**
- **DESCRIPTIVOS DOS VALORES UNITÁRIO E TOTAL.**
- **IDENTIFICAR O Nº E ANO DO PROCESSO LICITATÓRIO.**
- **INFORMAR DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO.**

PARAGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal/Fatura, após o recebimento definitivo efetuado pela Fiscalização, será encaminhada a Secretaria Municipal de Finanças, nos setores competentes, para que se efetive o pagamento.

Contrato 198/2024
Processo 69/2024 - Pregão Eletrônico 20/2024
Locação de horas máquinas

000041



PARAGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado diretamente à contratada ou representante legal, previamente credenciado perante a Administração Pública, através de depósito, transferência ou outro serviço bancário determinado pela tesouraria do Município de Palmas, porém o pagamento nunca ocorrerá em espécie e nas dependências da Tesouraria.

PARAGRAFO SÉTIMO - No caso de atraso de pagamento pelo contratante, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$;

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438

PARÁGRAFO OITAVO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades pertinentes a este contrato, o prazo de pagamento constante nesta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARAGRAFO NONO – DO REAJUSTE

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/07/2024;
- b) após o interregno de um ano os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- c) a concessão do reajuste fica condicionada à solicitação da contratada, cuja resposta se dará no prazo de 30 (trinta) dias
- d) caso não haja solicitação do reajuste antes da celebração de aditamento de vigência consuma-se a renúncia tácita ou a preclusão lógica do seu exercício;
- e) nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- f) no caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- g) caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- h) na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- i) o reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGRAFO DÉCIMO - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- a) cabível alteração contratual por acordo entre as partes para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado;
- b) cabível, ainda, alteração dos preços contratados, para mais ou para menos, conforme o caso,

3
Contrato 198/2024
Processo 69/2024 - Pregão Eletrônico 20/2024
Locação de horas máquinas

000042



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, na forma do art. 134 da Lei 14.133/2021.

c) o prazo de resposta será de 30 (trinta) dias, contados do requerimento da contratada e documentação pertinente.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá informar na nota fiscal o valor do IR (em Reais), a ser retido na operação, sob pena devolução deste documento para inclusão e/ou correção desta informação, conforme o Decreto Municipal nº 4.225/2023 na forma da Instrução Normativa da Receita Federal nº 1234/2012, atualizada pela Instrução Normativa da Receita Federal nº 2145 de 27 de junho de 2023.

PARAGRAFO DECIMO SEGUNDO - Caso a contratada se enquadre no Simples Nacional, ou qualquer outro regime tributário que possibilite a não retenção desses impostos, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012, deverá ser anexada, em cada uma da(s) nota(s) fiscal(is) emitidas contra o Município, as declarações da não retenção do IR, conforme modelo de declaração do Anexo II do Decreto Municipal nº 4.225/23.

PARAGRAFO DECIMO TERCEIRO – O pagamento sempre ficara condicionado à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas, relativas à execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do Contrato terá seu termo inicial na data de sua assinatura perdurando pelo período **60 (sessenta) meses**, desde que constatado sempre, o total cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, podendo ser prorrogável em até 120 (cento e vinte) meses, na forma prevista nos art. 105, 106 e 107 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

O objeto deste contrato, deverá ser fornecido conforme condições do Termo de Referência e estabelecidas nesta cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços serão executados pela contratada conforme descrição a baixo:

- É de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção das licenças necessárias para a execução dos serviços pertinentes ao objeto da presente contratação.
- A fiscalização dos serviços executados, bem como o controle de horários dos equipamentos e pessoal, estará a cargo do Corpo Técnico do Departamento de Infraestrutura da Secretaria de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito.
- Os veículos e maquinários, somente poderão ser substituídos, com a autorização expressa da CONTRATANTE, ou quando solicitado por ela.

Contrato 198/2024
Processo 69/2024 – Pregão Eletrônico 20/2024
Locação de horas máquinas

000043



- d) A CONTRATADA deverá incluir no valor total da contratação, os custos com mão de obra (operador), abastecimento de combustível, lubrificações e manutenções que se fizerem necessárias, lavagens, dentre outros custos necessários. Também os custos com seguro de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ainda seguros pessoais utilizadas em casos de acidentes de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações a que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte da CONTRATANTE.
- e) A CONTRATADA, mediante solicitação prévia, deverá apresentar no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas às máquinas no canteiro das obras ou no Pátio de Máquinas, para execução de serviços designados.
- f) O Objeto será executado com o emprego de total responsabilidade da CONTRATADA. As despesas com funcionários, combustível e equipamentos necessários à completa execução dos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PESSOAL E EQUIPAMENTOS:

- a) Deverá, a CONTRATADA, manter regularmente os serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos recicláveis.
- b) A CONTRATADA se responsabilizará pelo transporte da equipe de trabalho até o local da prestação dos serviços designados pela CONTRATANTE.
- c) A CONTRATADA ficará responsável pelo licenciamento, pela remuneração da mão de obra de operação dos equipamentos, manutenção mecânica, lubrificação, abastecimento e transporte dos equipamentos até os locais de trabalho;
- d) A CONTRATADA deverá comprovar o vínculo empregatício dos seus empregados, destacados para a prestação dos serviços, de acordo com a CLT, manter atualizados os registros nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social e apresentar a documentação comprobatória ao Fiscal do Contrato, sempre que solicitado.
- e) A CONTRATANTE não aceitará em nenhuma hipótese, a utilização de colaboradores sem vínculo empregatício com a CONTRATADA, sendo vedado, inclusive, qualquer tipo de locação ou sublocação de mão de obra, principalmente por meio de cooperativas;
- f) A CONTRATADA deverá manter em seu quadro de pessoal, um número suficiente de colaboradores capacitados, de modo que possibilite um perfeito e rápido atendimento aos serviços dentro dos padrões estabelecidos em contrato;
- g) A CONTRATADA deverá possuir a quantidade de colaboradores necessária, capaz de atender aos serviços, sem interrupções, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissões ou qualquer outra razão;
- h) Os colaboradores não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstos na legislação trabalhista, de previdência social e de acidentes de trabalho, responsabilizando-se ainda pela alimentação, transporte, atendimento médico, ou outra necessidade de qualquer natureza.
- i) O Objeto será executado com o emprego de total responsabilidade da CONTRATADA. As despesas com funcionários, combustível e equipamentos necessários à completa execução dos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA;

PARÁGRAFO TERCEIRO - DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS:

- a) Os métodos e meios empregados para a execução das várias etapas dos serviços no canteiro de obras serão de livre opção da CONTRATADA, sujeitos, entretanto, as sugestões e aprovações da CONTRATANTE, quando se torne necessário salvaguardar as características, o cronograma e os resultados de todos os serviços, sem restrição às responsabilidades da CONTRATADA, conforme definido no Contrato;
- b) Caso a CONTRATANTE, julgue que os métodos empregados na aplicação da mão de obra, do material e dos equipamentos são ineficientes ao ritmo dos trabalhos ou inadequados à segurança, e estabilidade da obra ou ainda a segurança dos trabalhadores ou a terceiros no seu todo ou em parte, poderá ser exigido

Contrato 198/2024
Processo 69/2024 - Pregão Eletrônico 20/2024
Locação de horas máquinas



da CONTRATADA, sem ônus, para a CONTRATANTE, o aumento de equipamentos ou mão de obra de sua segurança, eficiência e adequabilidade, devendo a CONTRATADA atender tais exigências com a devida presteza;

- c) A CONTRATADA não ficará exonerada da obrigação de empregar os meios adequados ao maior rendimento dos serviços, mesmo que a CONTRATANTE não lhe faça tais exigências.
- d) Somente a CONTRATADA será e permanecerá responsável pela segurança, eficiência e adequabilidade dos métodos de trabalho, mão de obra e equipamentos empregados;
- e) Os trabalhos deverão ser executados em estrita observância às instruções fornecidas, bem como às disposições de Contrato e das presentes especificações.

PARÁGRAFO QUARTO - DA MOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE SERVIÇOS

- a) Compreendem todas as providências a serem tomadas pela CONTRATADA para execução dos serviços, objeto de Contrato. Isto inclui o transporte de materiais e equipamentos, mobilização de pessoal, instalação de acampamento, canteiro de obra, placas de identificação da obra e os demais recursos necessários para a execução dos trabalhos;
- b) Imediatamente após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá dar início às providências relativas à mobilização, para que os serviços sejam executados dentro dos prazos estabelecidos.

PARÁGRAFO QUINTO - REFERENTE A EXECUÇÃO SERVIÇOS DE CORTES, ATERROS, NIVELAMENTO DE VIAS URBANAS E RURAIS, AFROUXAMENTO DE CASCALHO E TERRA, COMPACTAÇÃO DE SOLO, FIXAÇÃO DE CASCALHO, ABERTURA E MANUTENÇÃO DE GALERIAS, LIMPEZA GERAL, DENTRE OUTROS QUE A CONTRATANTE JULGAR NECESSÁRIOS

- a) Todos os serviços de locação das obras deverão ser feitos topograficamente, por profissionais competentes e com aparelhos de comprovada precisão, sob inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA
- b) A CONTRATADA será responsável por qualquer erro de nivelamento, que venha ser constatado em qualquer etapa da obra. Neste caso os serviços deverão ser refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;
- c) Após a conclusão das escavações necessárias, os trechos deverão ser regularizados mecanicamente;
- d) Todas as etapas deverão ser executadas de acordo com as determinações da CONTRATANTE;
- e) Os serviços de afrouxamento de cascalho e terra serão executados em locais determinados pela CONTRATANTE. Os materiais deverão ser devidamente transportados até os locais das obras/serviços, com caçamba basculante.
- f) Deverá a CONTRATADA, realizar a fixação de solo de vias urbanas e estradas rurais devidamente regularizadas e niveladas com o espalhamento do material (terra vegetal e/ou cascalho) em camadas desejadas e necessárias, de acordo com as determinações da CONTRATANTE.
- g) Devera a CONTRATADA, realizar quando solicitado, os serviços de aberturas de valas, limpeza de bocas de lobo para tubulação e também a reposição das respectivas valas, dentre outros que a CONTRATANTE julgar necessário.
- h) Caberá a CONTRATADA que as vias trabalhadas terão em seus trechos suas superfícies completamente limpas e perfeitas, isentas de qualquer detrito oriundo dos serviços de execução.
- i) Todos os serviços deverão obedecer, em sua execução, as Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis, bem como os regulamentos e posturas das concessionárias dos serviços e órgãos municipais;

6
Contrato 198/2024
Processo 69/2024 – Pregão Eletrônico/20/2024
Locação de horas máquinas

000045



- j) Em caso de divergências entre a execução dos serviços contratuais e as normas vigentes, o fato deverá ser comunicado imediatamente à Fiscalização Técnica designada pela CONTRATANTE para as devidas providências;
- k) Todos os serviços deverão ser executados pela CONTRATADA, por profissionais competentes e habilitados;
- l) Todos os serviços, após os procedimentos de testes parciais e de funcionamento, deverão ser assistidos e aprovados pela CONTRATANTE;
- m) Antes da entrega de cada etapa obra/serviço, a CONTRATADA deverá comunicar a Fiscalização para o recebimento e aprovação.

PARÁGRAFO SEXTO - REFERENTE AOS EQUIPAMENTOS

- a) Além dos acessórios obrigatórios estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, poderá ser exigida a colocação de outros equipamentos com o objetivo de facilitar a execução dos serviços executados pelo Município;
- b) Todo equipamento locado deverá estar com a documentação em ordem bem como os requisitos da legislação de transportes;
- c) Qualquer tipo de abastecimento de combustível e outros materiais para o bom funcionamento do equipamento ficarão por conta da CONTRATADA, até que se cumpra o contrato.
- d) O número, a capacidade e outras características dos veículos e equipamentos, deverão atender no mínimo as especificações apresentadas na tabela inclusa na cláusula primeira do presente contrato.
- e) A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não atenda às exigências contratuais.
- f) Com o objetivo de melhorar os controles sobre a locação de horas máquinas no Município, as máquinas objeto desta locação deverão dispor de equipamento com sistema de monitoramento e rastreamento GPS/Satélite, para determinação de sua localização (latitude e longitude), com cobertura em todo o território do município, possibilitando a obtenção, em tempo real, através de interface web, dos seguintes dados dos veículos:
 - i. localização em tempo real, com atualizações a cada 5 (cinco) minutos;
 - ii. Precisão até 30(trinta) metros;
 - iii. Relatório de Rota Percorrida;
 - iv. Relatório de Paradas;
 - v. Relatório de Horímetro;
 - vi. Relatório de Velocidade;
 - vii. Histórico de Informações de no mínimo 180(cento e oitenta) dias;
 - viii. Latitude e Longitude em formato WGS-84;
 - ix. Direção em Graus;
 - x. ID do Equipamento;
 - xi. Prefixo do veículo;
 - xii. Permitir a visualização dos veículos em mapa digital georreferenciado;
 - xiii. Os equipamentos de monitoramento e rastreamento devem ser homologados pela Anatel;
 - xiv. pela Anatel;
- g) A CONTRATADA deverá possuir e manter em perfeito funcionamento nos equipamentos, sistema de monitoramento e rastreamento GPS, e disponibilização de link de acesso ao sistema de monitoramento a CONTRATANTE logo após a assinatura do contrato, para acompanhamento, além de apresentar os equipamentos em perfeitas condições de uso, devendo as máquinas em desacordo com tal orientação, serem substituídas por determinação do gestor, no prazo máximo de 48 horas;

PARÁGRAFO SETIMO - PARALISAÇÃO DE EQUIPAMENTOS POR PROBLEMAS MECÂNICOS

Contrato 198/2024
Processo 69/2024 - Pregão Eletrônico 20/2024
Locação de horas máquinas



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

- a) No caso de eventuais defeitos mecânicos apresentados pelos equipamentos, a CONTRATADA deverá providenciar imediatamente a sua recuperação e, simultaneamente, efetuar a substituição por outro, com características idênticas ou em melhores condições, enquanto perdurar impedimento do equipamento avariado, no prazo máximo de vinte e quatro horas, sujeitos à aprovação pela fiscalização da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO OITAVO - MEDIÇÃO E FATURAMENTO

- a) Para efeito de apresentação de proposta e posterior faturamento pela empresa, os Serviços realizados serão pagos através de "hora trabalhada", atestados pela fiscalização da CONTRATANTE.
- b) Na emissão da Nota Fiscal deverá ser anexado laudo de medição efetuado pela comissão fiscalizadora da CONTRATANTE com a devida assinatura dos mesmos, onde deverá constar:
- Local onde o serviço foi efetuado;
 - As medições e descrição dos serviços efetuados;
 - Total de Horas utilizadas
 - A liberação de faturas deverá ser mensal;
- c) Em dias de chuvas, a critério da fiscalização, os equipamentos deverão ficar à disposição da CONTRATANTE para atendimentos de emergenciais, inclusive para chamados da Defesa Civil desta Municipalidade;
- d) Quando ocorrerem atrasos na execução do cronograma previamente estabelecido por responsabilidade da CONTRATADA, poderá ser exigido pela CONTRATANTE sua execução fora do horário normal de trabalho estipulado, sem que, haja qualquer acréscimo de prazo e custos.

PARÁGRAFO NONO - CONDIÇÕES DE USO DOS EQUIPAMENTOS, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

- a) A CONTRATADA deverá apresentar os equipamentos a serem utilizados, com o devido operador, no pátio de máquinas da CONTRATANTE, no endereço Rua Ubirajara Araújo, Bairro Caldeiras, próximo a COAMO, ao início de cada turno de trabalho, sempre em perfeitas condições de uso e segurança, entendidas como Veículo abastecido, óleo no nível recomendado, pneus em bom estado de uso, bateria em perfeitas condições, etc., e o operador deverá apresentar-se asseado, adequadamente vestido e utilizando equipamentos de segurança;
- b) Os colaboradores, na execução dos serviços, deverão vestir camisetas, jalecos ou outro elemento de vestuário assemelhado que identifiquem a CONTRATADA;
- c) É obrigação da CONTRATADA, além do cumprimento da legislação específica, fornecer, incentivar e obrigar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), adequados às atividades que estiverem desenvolvendo, para todos os colaboradores quando em serviço.

PARÁGRAFO DECIMO - DA SINALIZAÇÃO

- a) É de responsabilidade da CONTRATADA, manter no trecho em serviço a sinalização necessária de advertência, observadas as normas pertinentes da Secretaria de Infraestrutura;
- b) Junto aos trechos em serviço deverão ser utilizadas placas identificando a firma executante com a seguinte frase: "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS".

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - HORÁRIOS E LOCAIS DE TRABALHO

- a) Os equipamentos contratados executarão seus trabalhos de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 8h00min às 17h30min, incluindo-se os intervalos previstos em lei, perfazendo um total diário de 08 (OITO) horas trabalhadas, podendo ser convocados

Contrato 198/2024
Processo 69/2024 - Pregão Eletrônico 20/2024
Locação de horas/máquinas

000047



para trabalhar após este horário, como também aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos não fazendo jus a quaisquer acréscimos na remuneração além das horas executadas;

- b) Os veículos e máquinas diversas, bem como seus respectivos operadores, deverão prestar serviços aos sábados, domingos e feriados, quando necessário, ficando a disposição da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DECIMO SEGUNDO - RESPONSABILIDADE POR EVENTUAIS DANOS OU PREJUÍZOS

- a) A CONTRATANTES não assumirá, em qualquer hipótese, quaisquer danos causados por razões decorrentes da execução do Objeto contratado.
- b) Em nenhuma hipótese a CONTRATANTE assumirá a responsabilidade laboral, acidentária ou previdenciária relativa aos operadores em serviço nos equipamentos locados e aos operários componentes das equipes, nem responderá pelo salário dos mesmos.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO - DO RECEBIMENTO

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 48 horas, contado do recebimento da Solicitação de Fornecimento, emitido pela secretaria solicitante através pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.
- b) O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.
- c) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- d) O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- e) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 04 (quatro) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- f) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos do contratante, receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da contratada, receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constituem obrigações do contratante:

- a) proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar o serviço de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) pagar à Contratada o valor do serviço prestado, na forma do contrato;

Contrato 198/2024
Processo 69/2024 – Pregão Eletrônico 20/2024
Locação de horas máquinas



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

- d) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Constituem obrigações da contratada, além das constantes no Edital e Termo de Referência:

- a) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- b) não permitir a utilização do trabalho do menor;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) executar os serviços nos prazos estipulados neste contrato;
- f) arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto deste contrato;
- g) facultar a Administração, a qualquer tempo, a realização de inspeções e diligências, objetivando o acompanhamento e avaliação técnica da execução dos serviços contratados;
- h) notificar a Administração, imediatamente e por escrito de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços;
- i) manter sempre a qualidade na prestação dos serviços executados;
- j) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à contratante ou a terceiros;
- k) assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado;
- l) utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas em vigor;
- m) manter seus empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, sem ônus para a contratante;
- n) cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Além dos critérios de sustentabilidade, eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos, pela CONTRATADA, os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) O emprego do princípio das boas práticas no desenvolvimento das atividades, geram a otimização de recursos, redução de desperdícios e ganho em produção. Além disso, a execução de atividades através sistemas de boas práticas, gera uma melhor relação entre o executor do serviço e a população atendida. Desta forma, o emprego de medidas específicas na execução do serviço, podem trazer ganhos em sustentabilidade;
- b) Manutenção frequente (preventiva) dos veículos e equipamentos, visando redução nas emissões gasosas através dos motores a combustão;
- c) Destinar de maneira adequada os resíduos gerados pela empresa, assim como os materiais ou insumos empregados para execução dos serviços contratados, levando em consideração a classificação dos resíduos, tendo em vista, inclusive, o conceito da logística reversa, conforme Lei 12305/2010.

Contrato 198/2024
Processo 69/2024 – Pregão Eletrônico 28/2024
Locação de horas máquinas

000049



- d) Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;
- e) Observar as disposições da legislação vigente quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes, abandonados ou dispostos
- f) Encaminhar os pneumáticos inservíveis inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a legislação vigente.
- g) Manter a regulação dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- h) Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonoras superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo
- i) Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e demais legislações no âmbito federal, estadual e municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCAL DO CONTRATO

As ações de gestão e controle da execução do contrato serão exercidas pelo(s) responsável(eis) da(s) Secretaria(s) solicitante(s) conforme Decreto Municipal nº 3.891/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização e gestão da execução do presente contrato será exercida, pelos servidores:

Secretaria	Gestor/Fiscalizador	Nome do Servidor	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito	Fiscal Técnico	Jose Ataiades Alves Ferreira	1001960
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito	Fiscal Administrativo	Emanuele de Fatima da Rosa de Andrade	3208480
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito	Gestor	Joselito Soares da Silva	100801

PARAGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem atribuições da fiscalização técnica do contrato, além das dispostas no Decreto Municipal nº 3.891/2021:

- a) acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- b) anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- c) identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

Contrato 198/2024
Processo 69/2024 – Pregão Eletrônico 20/2024
Locação de horas máquinas



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

d) fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

e) no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

f) o fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem atribuições da fiscalização técnica do contrato, além das dispostas no Decreto Municipal nº 3.891/2021:

a) o fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

b) caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

PARÁGRAFO QUARTO - Constituem atribuições do gestor contrato:

a) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

b) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

d) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

e) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021; f) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

g) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

PARAGRAFO QUINTO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe

12
Contrato 198/2024
Processo 69/2024 - Pregão Eletrônico 20/2024
Locação de horas máquinas

000051



todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

PARÁGRAFO SEXTO - O Fiscal de Contrato deverá manifestar-se quanto à oportunidade e conveniência da prorrogação do contrato, acordo ou ajuste sob sua responsabilidade, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento, justificando sua proposição, na forma do art. 22, § 1º, do Decreto Municipal nº 3.891/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Em razão do valor e do baixo risco da contratação, não haverá exigência da garantia da contratação, a que se refere os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) multa moratória de:
 - d.1) 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

13
Contrato 198/2024
Processo 69/2024 – Pregão Eletrônico 20/2024
Locação de horas máquinas



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

d.2) 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto); d.3) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo). Findo o prazo máximo, será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no parágrafo seguinte, observados os critérios de dosimetria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em conjunto com as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá:

- a) aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total da nota de empenho; e
- b) determinar a rescisão unilateral do ajuste.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

PARÁGRAFO QUARTO - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO OITAVO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO NONO - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente ajuste.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de

Contrato 198/2024
Processo 69/2024 – Pregão Eletrônico 20/2024
Locação de horas máquinas

000053



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

dados pessoais pelo contratante, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução deste ajuste para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contratada fica obrigado a comunicar ao contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUARTO - Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste ajuste e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – Quanto à Matriz de Risco, a contratada deverá observar o que foi estabelecido para a presente contratação quanto aos riscos, aos tratamentos e aos acompanhamentos constantes do anexo Mapa de Gestão de Riscos, ANEXO I, junto ao edital do Pregão 20/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem. **A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.**

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos nos artigo 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO QUARTO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

Contrato 198/2024
Processo 69/2024 – Pregão Eletrônico 20/2024
Locação de horas máquinas

000054



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

PARÁGRAFO QUINTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SEXTO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As alterações contratuais serão processadas mediante Termo Aditivo, devidamente justificadas e autorizadas pela Procuradoria Geral do Município de Palmas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nas aquisições, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Palmas para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual.

Palmas, 21 de novembro de 2024.

16
Contrato 198/2024
Processo 69/2024 – Pregão Eletrônico 20/2024
Locação de horas máquinas

000055



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelandia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

MUNICÍPIO DE PALMAS

Kosmos Panayotis Nicolaou - Prefeito

MAESTRI
TERRAPLANAGEM

LTDA:43727490000135

Assinado de forma digital por

MAESTRI TERRAPLANAGEM

LTDA:43727490000135

Dados: 2024.11.21 14:38:42

-03'00'

MAESTRI TERRAPLANAGEM LTDA

Márcio Maestri - Representante

Carimbo do CNPJ

43.727.490/0001-35

MAESTRI TERRAPLANAGEM LTDA

Travessa Pedro Rodrigues da Silva nº 243

Galpão – Bairro Agostini

89900-000

São Miguel do Oeste – SC



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS

Av. Clevelândia, 521 - Cx P. 111 - (46) 3263-7000 - CEP 85555-000 - Palmas - PR

EXTRATO DO CONTRATO N.º 198/2024

PROCESSO N.º 69/2024 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2024

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/11/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 76.161.181/0001-08, com sede em Palmas - PR, na Avenida Clevelândia, n.º 521, representado legalmente neste ato pelo Senhor Prefeito Municipal, Kosmos Panayotis Nicolaou.

CONTRATADA: MAESTRI TERRAPLANAGEM, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.727.490/0001-35, com sede na Travessa Pedro Rodrigues da Silva, n.º 243, Município de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89900-000, telefone (49) 3622-1028, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Márcio Maestri.

OBJETO: Contratação de serviços especializados, para execução de serviços de locação de horas máquinas com operador para atender as demandas de trabalho do município de Palmas PR para fins de execução dos serviços, conforme especificações técnicas e volume de serviços mensais de prestação, e condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

RECURSOS:

15.452.0006.2021 15.452.0006.2018 15.452.0006.2019	-EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS - LIMPEZA PÚBLICAS	1000 1504 1512	3.3.90.39
04122.0005.2008	- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1000 1501 1510 1511 3000	3.3.90.39

Gestor/Fiscais:

Secretaria	Nome do Servidor	Gestor/Fiscalizador	Matrícula Funcional
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito Fiscal	Jose Atades Alves Ferreira	Fiscal Técnico	1001960
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito Fiscal	Emanuele de Fatima da Rosa de Andrade	Fiscal Administrativo	3208480
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbanismo e Trânsito Fiscal	Joselito Soares da Silva	Gestor	100801

VALOR GLOBAL: R\$ 1.816.400,00 (um milhão, oitocentos e dezesseis mil e quatrocentos reais).

FATURAMENTO: deverá ser apresentado, na sede do contratante, acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal necessárias.

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

FORO: Comarca de Palmas, Estado do Paraná.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 24 de abril de 2025.

DE: Luiz Carlos Boni – Prefeito Municipal

1.1. Preliminarmente para a autorização solicitada para Credenciamento de empresa para a prestação de serviço de hora máquina de rolo compactador vibratório liso, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Planalto-PR, encaminhamos:

PARA: Secretaria de Finanças;
- à fins de indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente à despesa;

PARA: Departamento de Licitações;
- à fins de elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação;

PARA: Departamento Jurídico;
- à fins de análise e indicação da modalidade a ser adotada.

Cordialmente,

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal.

000058



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto, 25 de abril de 2025.

DE:

Secretaria de Finanças

PARA:

Prefeito Municipal

Senhor Prefeito,

Em atenção a solicitação visando o Credenciamento de empresa para a prestação de serviço de hora máquina de rolo compactador vibratório liso, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Planalto-PR., expedido por Vossa Excelência na data de 24 de abril de 2025, vimos por meio deste, informar que a despesa decorrente do referido processo observadas as características e demais condições, especificações, valores e quantidades, definidas no edital e seus anexos, não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e a educação, conforme pedido exarado pelos secretários municipais de Serviços Rodoviários e Obras e Serviços Urbanos deste município, no valor total de **R\$ 462.000,00 (Quatrocentos e sessenta e dois mil reais)**. Sendo que o pagamento será efetuado através das Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00630	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01040	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000

Cordialmente,

JONES ROBERTO KINNER

Contador

C.I. RG Nº 3.654.820-7 - PR

ENSON ELEMAR SCHABO

Secretário de Finanças

000059



Prefeitura Municipal de Planalto - 2025

Saldo das contas de despesa

Calculado em: 23/04/2025

Exatidão

Página:1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)					Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos					1.780.000,00	1.780.000,00	738.224,24	1.041.775,76
115. Departamento de Obras					980.000,00	980.000,00	220.479,26	759.520,74
15.452.1501.1052. Pavimentação Urbana					450.000,00	450.000,00	141.895,81	308.104,19
3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00630 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					450.000,00	450.000,00	141.895,81	308.104,19
15.512.1501.1051. Saneamento Básico					500.000,00	500.000,00	78.583,45	421.416,55
3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00660 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					500.000,00	500.000,00	78.583,45	421.416,55
16.482.1601.1054. Construção de Núcleos Habitacionais					30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00740 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					30.000,00	30.000,00	0,00	30.000,00
116. Departamento de Serviços Urbanos					800.000,00	800.000,00	517.744,98	282.255,02
15.452.1501.2050. Manutenção da Coleta de Lixo					650.000,00	650.000,00	368.062,02	281.937,98
3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00840 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					650.000,00	650.000,00	368.062,02	281.937,98
15.452.1501.2053. Manutenção dos Serviços Urbanos					150.000,00	150.000,00	149.682,96	317,04
3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
00900 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					150.000,00	150.000,00	149.682,96	317,04
06. Secretaria de Serviços Rodoviários					2.000.000,00	2.000.000,00	678.014,66	1.321.985,34
119. Departamento de Máquinas e Equipamentos					1.200.000,00	1.200.000,00	163.574,95	1.036.425,05
26.782.2601.2067. Manutenção dos Serviços Rodoviários					1.200.000,00	1.200.000,00	163.574,95	1.036.425,05
3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01040 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					1.200.000,00	1.200.000,00	163.574,95	1.036.425,05
120. Departamento de Fiscalização de Estradas					800.000,00	800.000,00	514.439,71	285.560,29
26.782.2601.1066. Pavimentação e Restauração de Estradas Municipais					800.000,00	800.000,00	514.439,71	285.560,29
3.3.90.39.00.00. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA								
01070 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)					800.000,00	800.000,00	514.439,71	285.560,29
Total Geral					3.780.000,00	3.780.000,00	1.416.238,90	2.363.761,10

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 23/04/2025

Órgão entre: 05 e 06

Natureza de despesa entre: 3.3.90.39.00.00 e 3.3.90.39.00.00

Fonte de recurso entre: 00000 e 00000



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../2025

1. PREÂMBULO

1.1. MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo para *Credenciamento de empresa para a prestação de serviço de hora máquina de rolo compactador vibratório liso, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Planalto-PR*, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, para atender a administração deste município e todas as secretarias que fazem parte, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento, mediante processo licitatório, com previsão para prestação de serviço parcelado, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme necessidade das Secretarias, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

1.2. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, do Decreto Municipal nº 5589/2024, a Lei nº 14.133/2021, de forma subsidiária a Lei nº 11.878/2024, e a Lei Municipal nº 2649/2022.

1.3. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Município de Planalto – PR.

1.4. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Credenciamento.

1.5. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Credenciamento.

1.6. O prazo para credenciamento é de ----/----/2025 a ----/----/2025, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerão da seguinte maneira:

1.6.1. A partir da data de publicação deste edital e até as 09:00 horas do dia de de 2024 e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento referente ao presente certame.

1.6.1.1. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia ----/----/2025 às 09:00hs na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.

1.6.1.2. Após a homologação do primeiro credenciamento, a solicitação de novos credenciamentos deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, a iniciar-se no mês subsequente à primeira homologação, sendo que a contratação e o



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

início da execução dos serviços será realizada em até 15 (quinze) dias consecutivos do mês subsequente ao credenciamento.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo o 2.1. Credenciamento de empresa para a prestação de serviço de hora máquina de rolo compactador vibratório liso, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Planalto-PR. Prestação continuada e/ou fracionada do objeto conforme necessidade da secretaria solicitante, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de hora máquina rolo compactador vibratório liso. Peso operacional mínimo de 10.000kg. Potência mínima de 100 HP. Ano de fabricação igual ou superior a 2020. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.200	H	R\$385,00	R\$462.000,00
TOTAL: R\$ 462.000,00					

2.1.1. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

2.1.2. Ficará sob responsabilidade da Secretaria de Administração o Termo de Adesão ao Credenciamento do saldo total do presente credenciamento bem como a disponibilização desta informação aos credenciados.

2.2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES:

2.2.1. O Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços será realizado para um período de 12 (doze) meses. A distribuição dar-se-á por rodízio.

2.2.2. DO RODÍZIO:

2.2.2.1 As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos no Termo de Referência. Os serviços serão divididos de forma justa entre todas as empresas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

credenciadas.

2.2.2.1.1. Os serviços devem ser divididos igualmente entre todas as empresas credenciadas.

2.2.2.2. Na solicitação de serviços de hora máquina de rolo compactador, a unidade/secretaria deverá verificar quais empresas estão habilitados, devendo respeitar a ordem cronológica e o rodízio das empresas habilitadas, sendo o serviço distribuído igualmente entre as empresas credenciadas.

2.2.2.2.1 As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

2.2.2.3. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, deverão manter controle sobre as solicitações de horas máquinas de rolo compactador, conforme lista de credenciados apresentada mensalmente pelo Departamento de Compras e Licitação;

2.2.2.4. As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada item.

2.2.2.5. Os serviços devem ser divididos igualmente entre todas as empresas credenciadas.

2.2.2.6. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Serviços Rodoviários e/ou a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

2.2.2.7. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Secretaria de Administração, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

2.2.2.8. Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

2.2.2.9. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

2.2.2.10 As empresas credenciadas não poderão terceirizar os serviços.

3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários do Município de Planalto - Pr.

3.2. Deste Credenciamento resultarão empresas Credenciadas, que firmarão Termos de Adesão ao Credenciamento com o Município de Planalto, com base no Art. 79º, Inciso I, caput, da Lei nº 14.133/2021, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;

4.2.2. Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

4.2.3. Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;

4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 6º, Inciso LX, da Lei nº 14.133/2021;

5. DO CREDENCIAMENTO – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../2025
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)
PROPONENTE: _____

5.2. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial, dos seguintes documentos:

5.3. Para comprovação da habilitação jurídica:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

5.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

5.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNiCertidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.5. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

5.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.5.1.1. O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

5.5.1.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.5.1.3. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

5.5.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.6. A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações:

5.6.1. Alvará de localização e funcionamento, fornecido pelo órgão competente local da sede da empresa;

5.6.2. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica para cada lote, emitido por qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, de que atendeu satisfatoriamente ao objeto em quantidade e características compatíveis ao objeto da licitação;

5.6.2.1. Comprovação de vínculo de trabalho do operador, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, Contrato de Prestação de Serviços ou declaração que demonstre responsabilidade em contratação futura em caso de assinatura do contrato, com anuência das partes (empresa e empregado). No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;

5.6.2.2. Cópia de documento que comprove a propriedade ou posse do rolo compactador, com a data de fabricação igual ou superior a 2020, a potência e o peso operacional sendo o mínimo aceitável de 100 HP (potência) e 10.000kg (peso).

5.6.3. Solicitação de Credenciamento (ANEXO III);

5.6.4. Declaração de Idoneidade e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO IV);

5.6.5. Declaração Micro empresa (ANEXO V);

5.6.6. Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

5.6.7. Declaração cumprimento do § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021 (ANEXO VI);

5.7. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos, ou apresentação em desconformidade com o edital, implicará na inabilitação do licitante.

5.8. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

5.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

5.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

6. PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

6.1. O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº .../2025

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS

PROPONENTE: _____

6.2. A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

6.2.1. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, valores, quantidades, e prazos, com indicação do número deste edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário e total, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, conforme descrito no Anexo II.

6.2.2. O quantitativo e os valores estipulados na proposta deverão ser exatamente idênticos ao objeto descrito no item 2.1, não podendo haver supressão de serviços relacionados, nem aumento e diminuição do quantitativo.

7. PROCEDIMENTO

7.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

7.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.2. A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 01) e Proposta (Envelope 02): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta.

7.3. A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 03 (três) dias úteis.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.4. A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei nº 14.133/2021 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do Termo de Adesão ao Credenciamento.

8. PRAZOS

8.1. O período de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do resultado do Termo de Adesão ao Credenciamento, com especificações no item 1.5 deste edital.

9. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00630	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01040	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000

9.2. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios de acordo com o período estabelecido.

9.3. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

9.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços pelos serviços efetivamente prestados, conforme item 9 deste Edital.

10.2. O preço estipulado neste Termo de Adesão ao Credenciamento será pago da seguinte forma:

10.2.1. Para efeito de faturamento:

a) O faturamento será realizado mensalmente conforme a quantidade de serviços realizados e devidamente requisitados pela Secretaria de Administração.

b) Apresentar nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no período;

10.2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

10.2.3. A nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada junto a Secretaria de Administração até o 5º (quinto) dia útil subsequente o mês de execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.2.4. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;

10.3 As empresas credenciadas deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não haverá quantidade mínima de horas a serem solicitadas;

11.2. A Contratada deverá realizar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do requerimento de prestação de serviços emitido pela Secretaria Municipal interessada;

11.3. Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão ser executados em até 02 (duas) horas após a solicitação.

11.4. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação do veículo;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

11.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

11.6. As empresas credenciadas devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

11.7. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

11.8. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

11.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, com apresentação da respectiva nota fiscal.

11.10. A realização dos serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

11.11. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

11.12. As empresas credenciadas não poderão terceirizar os serviços.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

11.13. No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodízio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

11.14. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a prestação do serviço em perfeitas condições, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramentas adequadas.

11.15. A Contratada deverá executar e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

11.16. As empresas credenciadas deveram reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

11.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois da vigência do Contrato.

11.18. Somente utilizar veículos e máquinas revisadas e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

11.19. A Contratada deverá empregar pessoal devidamente qualificado

11.20. As empresas credenciadas deverão fornecer motorista/operador capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.

11.21. As empresas credenciadas responsabilizam-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

11.22. As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se pelas despesas com transporte e deslocamento dos veículos e máquinas até os locais determinados para o serviço.

11.23. As empresas credenciadas se responsabilizaram por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, máquinas, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

11.24. As empresas credenciadas serão civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

11.25. As empresas credenciadas se responsabilizaram pelas despesas mecânicas caso a máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

11.26. As empresas credenciadas se obrigam a empregar, na prestação dos serviços, máquinas em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

11.27. Será de responsabilidade das empresas credenciadas o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

11.28. A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretárias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados os serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

11.29. As empresas credenciadas deverão manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.30. Caberá as empresas credenciadas apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.31. As empresas credenciadas não poderão terceirizar os serviços.

11.32. As empresas credenciadas deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117º da Lei nº 14.133/2021;

12.1.4. Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;

12.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

12.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

12.1.8. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

12.1.9. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

12.1.10. Solicitar a substituição imediata de qualquer material, produto ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

12.1.11. Fiscalizar as prestações de serviços da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.1.12. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

12.1.13. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:

12.2.2. Realizar a execução do serviço de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;

12.2.3. Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem prestados, condizentes com as necessidades descritas no Termo de Referência e edital.

12.2.4. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.2.5. Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.2.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.2.7. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

12.2.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- 12.2.9.** Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- 12.2.10.** Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.2.11.** Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- 12.2.12.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- 12.2.13.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- 12.2.14.** Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- 12.2.15.** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 12.2.16.** Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- 12.2.17.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 12.2.18.** Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- 12.2.19.** Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
- 12.2.20.** Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- 12.2.21.** A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que o original as peças substituídos ou os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.
- 12.2.22.** Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- 12.2.23.** Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

12.2.25. Somente utilizar maquinário em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

12.2.26. Empregar pessoal devidamente qualificado.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

13.1. Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS

14.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado conforme segue:

14.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

14.1.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

14.1.1.2. Julgamento das propostas;

14.1.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

14.1.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

14.1.1.5. Extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17º da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

14.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.3. O recurso de que trata o inciso I do caput do Art. 165º, da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.8. O recurso de que trata o caput do Art. 166º da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento de Licitações, na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, em Planalto – PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Art. 164º da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, no Município de Planalto, estado do Paraná;

16.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

16.3. A entidade promotora do Credenciamento se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;

16.4. A entidade promotora do Credenciamento poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

17. ANEXOS DO EDITAL

17.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

17.1.1. Anexo I – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços;

17.1.2. Anexo II – Proposta de Preços com tabela de descrição e valores de referência;

17.1.3. Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;

17.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e de Comprometimento;

17.1.5. Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;

17.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Cumprimento no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

17.1.7. Anexo VII – Termo de Referência.

Planalto – PR, ... de de 2025.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025

INEXIGIBILIDADE Nº ____/2025

CREDENCIAMENTO Nº .../2025

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob nº., com sede nacidade +

.....de, neste ato representado por seu representante legal Sr....., portador do RG nº.e do CPF nº....., residente e domiciliado na cidade de -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Termo de Adesão ao 2.1.

Credenciamento de empresa para a prestação de serviço de hora máquina de rolo compactador vibratório liso, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Planalto-PR. Conforme necessidade da secretaria solicitante, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de hora máquina rolo compactador vibratório liso. Peso operacional mínimo de 10.000kg. Potência mínima de 100 HP. Ano de fabricação igual ou superior a 2020. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.200	H	R\$385,00	R\$462.000,00
TOTAL: R\$ 462.000,00					

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Adesão ao credenciamento de prestação de serviço de hora máquina de rolo compactador vibratório liso, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Planalto-PR, pelas condições do Edital de **Credenciamento Nº .../2025**, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não haverá quantidade mínima de horas a serem solicitadas;

PARAGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá realizar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do requerimento de prestação de serviços emitido pela Secretaria Municipal interessada;

PARAGRAFO TERCEIRO - Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão ser executados em até 02 (duas) horas após a solicitação.

PARAGRAFO QUARTO - O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação da máquina;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

PARAGRAFO QUINTO - O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

PARAGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, com apresentação da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas credenciadas deverão negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

PARAGRAFO OITAVO - A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

PARAGRAFO NONO - O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

administrativa.

PARAGRAFO DÉCIMO - A realização dos serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - - As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO A empresa credenciada não poderá terceirizar os serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - - No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodizio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO A cobrança dos serviços prestados será com base no preço indicado no Credenciamento e acatado pelo credenciado por intermédio do Contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO- Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a prestação do serviço em perfeitas condições, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramentas adequadas.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO- A Contratada deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As empresas credenciadas deveram reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que 48 (quarenta e oito) horas, os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois da vigência do Contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO - Somente utilizar veículos e máquinas revisadas e em



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

PARAGRAFO VIGÉSIMO - Empregar pessoal devidamente qualificado.

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se pelas despesas com transporte e deslocamento do rolo compactador até os locais determinados para o serviço.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - As empresas credenciadas deveram fornecer motorista/operador capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.

PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A empresa vencedora responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se das despesas com transporte e deslocamento dos veículos e máquinas até os locais determinados para o serviço.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, máquinas, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas mecânicas caso o veículo ou máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

PARAGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A empresa contratada, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento da máquina, combustível e objetos necessários à realização dos serviços;

PARAGRAFO VIGÉSIMO NONO - A empresa Contratada se obriga a empregar, na prestação dos serviços, equipamentos em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO - Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva -



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;
PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretarias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados os serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Referência.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no chamamento público e no credenciamento.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO NONO - Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada, a Secretaria de Serviços Rodoviários e/ou Obras e Serviços Urbanos, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

PARAGRAFO QUADRIGÉSIMO - Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

PARAGRAFO QUADRIGÉSIMO PRIMEIRO - Poderão se credenciar quaisquer



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

PARAGRAFO QUADRIGÉSIMO SEGUNDO - A empresa credenciada que prestará o serviço não poderá terceirizar os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do item descrito no objeto, perfaz um valor total estimado de **R\$ 462.000,00 (Quatrocentos e sessenta e dois mil reais)**.

S

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00630	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01040	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

PARÁGRAFO QUINTO - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

PARÁGRAFO SEXTO - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

PARAGRAFO SÉTIMO - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de exames ou procedimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

PARAGRAFO NONO - Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (notafiscal@planalto.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, consequentemente, a este Termo de Adesão ao Credenciamento, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - A concessão do reajuste de preços dos Termos de Adesão ao Credenciamento s deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;
- e) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- i) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- j) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- k) Solicitar a substituição imediata de qualquer material, produto ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- l) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- m) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;
- b) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.
- c) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- i) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- m) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- n) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- o) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento o, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

- q) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- r) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
- s) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- t) As empresas credenciadas deverão reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que 48 (quarenta e oito) horas, os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.
- u) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- v) Somente utilizar maquinários revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.
- w) Empregar pessoal devidamente qualificado.
- x) As empresas credenciadas deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO ÚNICO - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer, as seguintes multas:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão ao Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Todas as sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Adesão ao Credenciamento da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO OITAVO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Adesão ao Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Adesão ao Credenciamento ou de outros Termos de Adesão ao Credenciamento administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Adesão ao Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Adesão ao Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Adesão ao Credenciamento, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Adesão ao Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Adesão ao Credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

PARÁGRAFO DÉCIMO - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Adesão, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO TERMO DE ADESÃO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO TERMO DE ADESÃO: Anderson Delares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Adesão, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Adesão, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Adesão indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente Termo de Adesão ao Credenciamento se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos/ Termos de Adesão com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Termo de Adesão ao Credenciamento será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto - PR., de de 2025.

Contratante

Contratada

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II – TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitações

Referente Edital de Credenciamento Nº .../2025

(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de hora máquina rolo compactador vibratório liso. Peso operacional mínimo de 10.000kg. Potência mínima de 100 HP. Ano de fabricação igual ou superior a 2020. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.200	H	R\$385,00	R\$462.000,00
TOTAL: R\$ 462.000,00					

Declaramos que aceitamos a demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados acima, conforme edital de **Credenciamento Nº .../2025**.

Planalto, _____ de _____ de 2025.

NOME: _____

RG/CPF: _____

CARGO: _____



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (Papel timbrado da empresa) À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº .../2025

À Comissão Permanente de Licitação do Município Planalto.

A empresa, _____, CNPJ nº _____,
Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por
_____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____,
vem requerer o Credenciamento, objeto do
Credenciamento Nº .../2025, para atender as Secretarias Municipais de Serviços
Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apresentamos a
documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão
Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços
ofertados e do contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculado a
este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a
conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax/Email
Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANA

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº .../2025

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do Art. 68º da Lei nº 14.133/2021.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Planalto, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO V – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº .../2025

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório de credenciamento no **Credenciamento Nº .../2025**, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, _____ de _____ de 2025.

NOME:

RG/CPF:

CARGO:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO § 4º, DO ART. 14º DA LEI 14.133/2021

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº .../2025

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Planalto.

Planalto, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº .../2025

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

2. OBJETO:

2.1. Credenciamento de empresa para a prestação de serviço de hora máquina de rolo compactador vibratório liso, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Planalto-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Michel Junior Diesel e Leonir Bianchi.

4. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:

4.1 A contratação se justifica diante da elevada demanda por serviços de manutenção, recuperação e conservação de estradas rurais e vias urbanas, bem como pela necessidade de execução de obras que envolvem terraplanagem e compactação de solo. O uso do rolo compactador é fundamental para assegurar a eficiência, qualidade e durabilidade dos serviços realizados, promovendo a compactação adequada do solo — etapa essencial para evitar recalques, deformações e garantir a resistência e estabilidade das vias.

4.2 Será exigido que o rolo compactador tenha o ano de fabricação igual ou superior a 2020. A exigência de ano mínimo foi definida a partir de pesquisa com empresas do ramo, onde constatou-se que as máquinas mais antigas possuem um rendimento inferior ao desejado, fazendo com que o serviço que pode ser realizado em um determinado tempo seja superior. Foi observado também que as máquinas com fabricação anterior ao definido no termo possui uma tecnologia muito inferior;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

5.1 Ao realizar o presente estudo, foram levantadas algumas possibilidades de solução, sendo elas: a locação de um rolo compactador, porém seria de responsabilidade do município a manutenção em caso de necessidade de reparo e também a disponibilização de um profissional capacitado para operar. Outra solução seria a aquisição de um rolo compactador novo, porém considerando que para tal se envolve altos valores, e que o município dentro do seu porte depende de convenio com outros entes da administração pública, para tais aquisições, pela sua escassez de recursos e além do tempo para execução do objeto, não sendo a solução mais indicada neste momento. A última solução encontrada foi a contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários.

5.2 Dentre as soluções analisadas, a que se mostrou mais adequada e economicamente vantajosa para o município é o credenciamento de empresas para a prestação de horas máquinas de rolo compactador, considerando que a mesma deverá fornecer operador capacitado, combustível e será responsável pela manutenção quando necessário, sendo o custo do município apenas o valor da hora.

6. DA MODALIDADE:

6.1 Em análise a contratações semelhantes em outros municípios do Estado do Paraná, a alternativa que se mostrou mais vantajosa e que respeita ao disposto da Lei nº14.133/2021 é o Credenciamento. Conforme trata o Art. 79, inciso I da Lei: Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

6.1.1 O Credenciamento é o procedimento auxiliar que é definido no Art. 2º do Decreto nº11.878 de 09 de janeiro de 2024 Inciso I: Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

6.1.2 O Credenciamento de empresas facilita a condição de prestação de serviço, vez



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

que, possibilita a habilitação de diversos fornecedores, tornando o efetivo cumprimento do objeto nas Secretarias solicitantes com maior agilidade e eficiência.

7. DO VALOR:

7.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 462.000,00 (Quatrocentos e sessenta e dois mil reais)**.

7.2 O valor foi elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, Banco de Preços e licitações similares de outros órgãos. A pesquisa de preços juntamente com o mapa comparativo de valor segue em anexo a este Termo de Referência.

7.3 Responsável pela conferência dos preços: Eduardo Rech Delares.

8. DOS OBJETOS:

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de hora máquina rolo compactador vibratório liso. Peso operacional mínimo de 10.000kg. Potência mínima de 100 HP. Ano de fabricação igual ou superior a 2020. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.200	H	R\$385,00	R\$462.000,00
TOTAL: R\$ 462.000,00					

9. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não haverá quantidade mínima de horas a serem solicitadas;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.2 A Contratada deverá realizar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do requerimento de prestação de serviços emitido pela Secretaria Municipal interessada;

9.3 Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão ser executados em até 02 (duas) horas após a solicitação.

9.4 O requerimento mencionado nos subitens anteriores deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação da máquina;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

9.5 O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

9.6 As empresas credenciadas devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento;

9.6.1 A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

9.6.2 O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

9.7 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, com apresentação da respectiva nota fiscal.

9.8 A realização dos serviços pela empresa credenciada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

9.9 As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de prestação definitiva dos serviços;

9.10 As empresas credenciadas não poderão terceirizar os serviços.

9.11 No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodízio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

9.12 A Contratada deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

9.13 As empresas credenciadas deveram reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que 48 (quarenta e oito) horas, os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

9.14 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois da vigência do Contrato.

9.15 A Contratada somente poderá utilizar máquinas revisadas e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

9.16 A Contratada deverá empregar pessoal devidamente qualificado.

9.17 As empresas credenciadas deverão fornecer motorista/operador capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.

9.18 As empresas credenciadas responsabilizam-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.19 As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se pelas despesas com transporte e deslocamento do rolo compactador até os locais determinados para o serviço.

9.20 As empresas credenciadas se responsabilizarão por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, máquinas, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

9.21 As empresas credenciadas serão civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

9.22 As empresas credenciadas se responsabilizarão pelas despesas mecânicas caso a máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

9.23 As empresas credenciadas se obrigam a empregar, na prestação dos serviços, máquinas em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

9.24 Será de responsabilidade das empresas credenciadas o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

9.25 A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretárias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

9.26 As empresas credenciadas deverão manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.27 Caberá as empresas credenciadas apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.28 As empresas credenciadas deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

10. DO RODÍZIO:

10.1 As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos no Termo de Referência. Os serviços serão divididos de forma justa entre todas as empresas credenciadas.

10.2 Os serviços devem ser divididos igualmente entre todas as empresas credenciadas..

10.3 As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

10.4 8.4. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

10.5 Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Serviços Rodoviários e/ou Obras e Serviços Urbanos, por meio de responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

10.6 Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada, a Secretaria de Serviços Rodoviários e/ou Obras e Serviços Urbanos, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

10.7 Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.8 Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

10.9 As empresas credenciadas não poderão terceirizar os serviços.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 As Secretarias Municipais de Serviços Rodoviários, Obras e Serviços Urbanos e Município de Planalto devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.3 Os representantes das Secretarias anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

11.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;

11.5 Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos avaliarem os serviços prestados pela contratada.

11.6 A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

12.2. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pelo Servidor desta municipalidade, Anderson Delares, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21.

12.3. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº 106/2022.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta das dotações a seguir:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00630	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01040	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000

Planalto, 24 de abril de 2025.

MICHEL JUNIOR DIESEL
Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

LEONIR BIANCHI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARECER JURÍDICO Nº 64/2025

PROCESSO N.º : 180/2025

REQUERENTE : Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

ASSUNTO : Credenciamento via Chamamento Público de pessoa jurídica para execução de prestação de serviço de horas máquinas de rolo compactador vibratório liso.

Senhor Prefeito,

1. RELATÓRIO

2. Trata-se de procedimento licitatório, na modalidade Chamamento Público, com vistas ao credenciamento de pessoas jurídicas para execução de serviço de horas máquinas de rolo compactador vibratório liso, afim de atender as demandas das secretarias municipais solicitante, deste Município de Planalto-PR, cujas especificações estão estabelecidas em solicitação oriunda das Secretarias Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, datada de 14 de abril de 2025, as quais foram estabelecidas/esclarecidas em ETP 41/2025 (fls. 03) e Termo de Referência datado de 24 de abril de 2025 (fls. 11/19).

3. Além dos documentos de formalização de demanda, o processo veio acompanhado de Tabela comparativa de Valores (fl. 20), pesquisa no Banco de Preços, Proposta de Preços, Atas de Registro de Preços dos Municípios de Palmas e Boa Vista da Aparecida/PR, Parecer Contábil, minutas de Edital e Termo de Adesão.

4. Na sequência, em data de 28 de maio de 2025, o processo foi remetido pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos a esta Procuradoria, para a análise prévia dos aspectos jurídicos da futura contratação, na forma prescrita no artigo 53, § 1º, inc. I e II da Lei n.º 14.133/21.

5. Este Parecer, portanto, tem o escopo de assistir a municipalidade no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na fase preparatória da licitação.

6. É o relatório.

PROCURADORIA JURÍDICA

J00107

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1 – DO CREDENCIAMENTO COMO PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CONTRATAÇÃO

7. Trata-se de análise jurídica acerca da possibilidade de o Município de Planalto adotar o **credenciamento de empresas especializadas** para a prestação de execução de serviços de horas máquinas de rolo compactador vibratório liso.

8. A Secretaria consultante justifica a adoção do procedimento diante da elevada demanda por serviços de manutenção, recuperação e conservação de estradas rurais e vias urbanas, bem como pela necessidade de execução de obras que envolvem terraplanagem e compactação de solo. O uso do rolo compactador é fundamental para assegurar a eficiência, qualidade e durabilidade dos serviços realizados, promovendo a compactação adequada do solo — etapa essencial para evitar recalques, deformações e garantir a resistência e estabilidade das vias.

9. Diante disso, requer-se manifestação quanto à **legalidade e viabilidade jurídica da adoção do credenciamento**, nos moldes da legislação vigente.

10. Destaco inicialmente que a presente manifestação não versará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da licitação postulada.

11. De igual modo, as condições da presente análise envolvem meramente juízo de análise sob a ótica jurídica sobre a legalidade e constitucionalidade da chamada pública, não podendo nos ater a análise de mérito da conveniência e/ou oportunidade da Administração Pública, limitando-se à análise da compatibilidade jurídica da matéria trazida a exame, sem prejuízo de, eventualmente, sugerir soluções vislumbradas por esta unidade de assessoramento jurídico, que devem ser objeto de consideração por parte do gestor, que detém, no entanto, a palavra final sobre a implementação de políticas públicas no âmbito municipal, nos limites do seu juízo de mérito.

12. O art. 6º, inc. XLI, da Lei nº. 14.133/2021 prevê que as contratações de bens e serviços comuns deverão ser processadas obrigatoriamente adotando-se a modalidade pregão. Além disso, o pregão deve ser realizado nos casos em que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado (art. 29 da Lei nº. 14.133/2021).

13. No caso vertente, por tratar-se de aquisição prestação de serviços, tem sido comum aos órgãos públicos, em determinadas ocasiões, a contratação de serviços complementares àqueles já oferecidos na rede pública (execução direta) por meio de sistema de credenciamento, equivalente a inexigibilidade de licitação pública, sob o argumento de que **todos os prestadores interessados poderão ser contratados**, o que implica na ausência de disputa, afastando a realização de licitação pública.

14. O **credenciamento** é um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública para **chamar interessados previamente habilitados a prestarem serviços conforme a demanda**, mediante condições e preços previamente definidos.

15. Diferencia-se da licitação convencional por não haver competição em sentido estrito: todos os que atenderem aos requisitos estabelecidos no edital e se habilitarem adequadamente poderão ser credenciados.

16. A jurisprudência e a doutrina entendem o credenciamento como instrumento viável nos casos em que a escolha do prestador não decorre de critérios de exclusividade, mas sim da necessidade de dispor de uma rede de prestadores disponíveis para atendimento contínuo, plural e eventual. Trata-se de Procedimento Auxiliar de Credenciamento que é conceituado pela Lei 14.133/2021 em seu artigo 6º, XLIII. Já no artigo 79 da mesma Lei tem-se a descrição do procedimento em seus pormenores:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

17. E:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...]

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...].

18. Doutrinariamente, o credenciamento é conceituado como um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

19. Face a este aspecto, não é possível limitar a quantidade de credenciados, onde todos deverão participar, bem como o credenciamento deverá permanecer aberto, permitindo que vários prestadores sejam contratados concomitantemente, sem distinção, pagando-lhes valores idênticos pela execução dos serviços em igualdade de condições. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência foram expressos nesse sentido:

ETP, item 8:

As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os

serviços nos valores definidos no Termo de Referência. Os serviços serão divididos de forma justa entre todas as empresas credenciadas.

Os serviços devem ser divididos igualmente entre todas as empresas credenciadas.

As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados;

O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

TR:

10. DO RODÍZIO:

10.1 As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos no Termo de Referência. Os serviços serão divididos de forma justa entre todas as empresas credenciadas.

10.2 Os serviços devem ser divididos igualmente entre todas as empresas credenciadas..

10.3 As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

10.4 8.4. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

10.5 Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Serviços Rodoviários e/ou Obras e Serviços Urbanos, por meio de responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

10.6 Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada, a Secretaria de Serviços Rodoviários e/ou Obras e Serviços Urbanos, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

10.7 Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

10.8 Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

10.9 As empresas credenciadas não poderão terceirizar os serviços.

20. No âmbito local, o Poder Executivo regulamentou o credenciamento através da promulgação do Decreto 5589/2024, o qual dispôs:

Art. 4º O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I- Identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;

II- Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

III- Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

IV- Elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterà, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3º:

a) A descrição detalhada do objeto;

- b) Local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;
- c) Valor a ser pago ou porcentagem de desconto;
- d) Cronograma da execução do objeto;
- e) Requisitos/documentos para credenciamento;
- f) Comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;
- g) Prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;
- h) Pagamento.

V- Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade:

VI- Publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas- PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do Município, devendo ainda ser mantido à disposição do público;

VII- Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente: a) Cumprimento dos requisitos pelo interessado; b) Necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

VIII- VMI- Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

IX- Parágrafo único. É permanente o cadastramento de novos Interessados.

Art. 5º O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Alt. 6º A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal, devendo a quantidade necessária a ser contratada naquele momento ser dividida entre todos os credenciados.

Art. 7º Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.

21. Do exposto se extrai que o credenciamento é um conjunto de procedimentos por meio dos quais a Administração credencia, mediante chamamento público, todos os prestadores aptos e interessados em realizar determinados serviços, quando o interesse público for melhor atendido com a contratação do maior número possível de prestadores simultâneos.

22. Desta forma, quanto ao período do credenciamento, não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto, uma vez que a qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço.

23. Outrossim, há a obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento, pois o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos, de modo que seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses deste.

24. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

3. DO CASO CONCRETO

25. No tocante aos documentos de Oficialização de Demanda, em que pese o Decreto nº 5589/2024 tenha exigido para o desenvolvimento do credenciamento apenas a identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal, bem como a Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório, com autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento (incisos, I, II e III do art. 4º), juntou-se Estudo Técnico Preliminar denotando planejamento à contratação solicitada, bem como Termo de Referência demonstrando a necessidade da contratação e contendo todos os dados informadores para subsidiá-la, nos termos do art. 6º, inc. XXIII, e do art. 18, inc. I e § 1º, ambos da Lei nº. 14.133/2021.

26. Não há qualquer óbice em receber o pedido de abertura do procedimento de credenciamento, sem adentrar ao mérito, uma vez que a os instrumentos de oficialização de demanda encontram-se aptos a produzir efeitos na órbita jurídica local no plano de contratações.

27. Nesse sentido, é de conhecimento acerca da inexistência de Plano de Contratações Anual - PCA neste Município até o presente momento, elemento valioso para subsidiar a confecção das leis orçamentárias e que necessita estar alinhado com o planejamento da Administração, devendo abranger todas as contratações previstas, nos moldes ao disposto no art. 12, VII e inclusive aquelas dos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/21.

28. Saliente-se que os órgãos de controle externo promoverão a cobrança de ações que demonstrem a adoção de providências visando a elaboração do Plano de Contratações Anual, com o precípuo objetivo racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

29. Ademais, o ETP e o TR evidenciam e detalham a necessidade da contratação para o exercício subsequente ao de sua elaboração, e na presente, foi justificada pela necessidade das secretarias de Serviços Rodoviários e Serviços Urbanos em contratar horas máquinas de rolo compactador, solução que se mostrou mais adequada e economicamente vantajosa para o município é o credenciamento de empresas para a prestação de horas máquinas de rolo compactador, considerando que a mesma deverá fornecer operador capacitado, combustível e será responsável pela manutenção quando necessário, sendo o custo do município apenas o valor da hora.

30. Foi objeto de justificativa, ainda, a elevada demanda por serviços de manutenção, recuperação e conservação de estradas rurais e vias urbanas, bem como pela necessidade de execução de obras que envolvem terraplanagem e compactação de solo. O uso do rolo compactador é fundamental para assegurar a eficiência, qualidade e durabilidade dos serviços realizados, promovendo a compactação adequada do solo — etapa essencial para evitar recalques, deformações e garantir a resistência e estabilidade das vias.

31. Também foi justificada a contratação do referido serviço devido à grande demanda de serviços deste objeto em fila de espera, os projetos que estão sendo realizados no município que demandam uma resposta imediata e o histórico de execução que aumentou muito em relação ao anos anteriores, considerando-se as fortes chuvas tem causado muitos danos às estradas, lavouras, bueiros e o investimento em tecnologias novas e estruturas modernas demandam obras de terraplanagem, abertura de buracos e aterramentos, resultado

direto do Programa de Desenvolvimento Rural de Planalto e do Programa Balde Cheio.

32. Ao exposto, conclui-se pela possibilidade da deflagração do presente processo para a contratação terceirizada para garantir a continuidade de serviços públicos essenciais que visam a conservação dos bens e patrimônios do município de Planalto.

33. Para justificar o preço da presente aquisição, os respectivos valores máximos foram definidos com base no menor valor referenciado nos orçamentos recebidos de empresas especializadas, Banco de Preços e contratos similares de outros órgãos.

34. De acordo com a planilha demonstrativa anexada, fora apresentado o orçamento estimado, feito com base no disposto no art. 23 c.c. art. 18, inciso IV, ambos da Lei nº 14.133/2021, com as composições dos preços utilizados para sua formação e Decreto Municipal nº. 5587/2024.

35. A pesquisa de preços, etapa prévia essencial ao processo licitatório, tem por objetivo assegurar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 estabelece diretrizes específicas para a elaboração dessa estimativa, exigindo ampla e representativa coleta de preços no mercado. Em seu art. 5º, inciso IV, a Instrução recomenda que a pesquisa de preços deve contar, preferencialmente, com pelo menos três fontes válidas e independentes entre si, ressaltando que essa é a mínima amostragem aceitável, devendo ser ampliada sempre que houver indícios de que o mercado é mais amplo, como é o caso dos autos.

36. O Tribunal de Contas da União é categórico ao afirmar que a pesquisa de preços demanda análise crítica e criteriosa dos valores obtidos, sendo vedado ao gestor aceitar ou rejeitar cotações de forma arbitrária ou sem fundamentação concreta. Nesse sentido, destaca-se o Acórdão nº 403/2013 – Primeira Câmara – TCU, segundo o qual:

“A pesquisa de preços que antecede a elaboração do orçamento de licitação demanda avaliação crítica dos valores obtidos, a fim de que sejam descartados aqueles que apresentem grande variação em relação aos demais e, por isso, comprometam a estimativa do preço de referência.”

37. Neste sentido, pode ser considerado **antieconômico** fixar como parâmetro para pagamento valores que **ultrapassam significativamente** os praticados no mercado público, exceto se **justificadamente demonstrada a especificidade local**, como:

- Dificuldade de logística ou transporte;
- Distância de fornecedores;
- Escassez de operadores habilitados na região;
- Necessidade de deslocamento da máquina de municípios vizinhos;
- Outras peculiaridades justificáveis.

38. É plenamente legítimo colher **propostas de fornecedores locais** como parte da pesquisa de preços. Contudo, **tais propostas não podem, por si só, servir de parâmetro exclusivo** se destoam dos valores de mercado (Banco de Preços e outros entes públicos

possuem cotações em menor valor), em se tratando de aquisição de serviços a serem fornecidos em mercado restrito, oligopolizado¹, deve ser adotada a cotação mínima e não a média ou a mediana.

39. Portanto, a **Administração deve justificar tecnicamente** a adoção de valores locais superiores, ou, **preferencialmente, ajustar o edital ao menor preço compatível com o mercado**, conforme as boas práticas da gestão pública.

40. A adoção de preço superior sem justificativa pode configurar **afronta aos princípios da economicidade e da legalidade**, podendo ensejar:

- Apontamentos por órgãos de controle (TCU, TCE, CGU, MP);
- Responsabilização de agentes públicos por **dano ao erário**;
- Nulidade do contrato ou do procedimento de credenciamento.

41. Diante do exposto, este órgão jurídico recomenda à Administração:

1. **Ajustar os preços de referência** do edital ao menor valor praticado no mercado público, conforme bancos oficiais e cotações com entes públicos;
2. Caso se pretenda manter os valores locais, **produzir justificativa técnica robusta**, com memórias de cálculo e demonstração das peculiaridades que impedem a adoção dos menores valores;
3. Alternativamente, **ampliar a pesquisa de mercado**, buscando empresas de municípios vizinhos que possam atender às exigências do edital com preços compatíveis.

42. Por fim, ressalta-se que a adoção de boas práticas na pesquisa de preços e na motivação do ato administrativo resguarda a legalidade e a eficiência do certame, garantindo segurança jurídica à contratação.

43. Lembro que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

44. Com efeito, existe possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

45. Outrossim, a Secretaria Municipal da Finanças exarou parecer contábil e financeiro conjunto, o qual atesta a existência de previsão de dotação orçamentária para assegurar o empenho das obrigações decorrentes da solicitação e de que os valores e quantidade não comprometem os recursos mínimos com saúde e educação, verificando-se o atendimento ao art. 150 da Lei n.º 14.133/21.

¹ “Se o setor da economia é dominado por poucas empresas que produzem determinado bem ou prestam serviço específico e há a necessidade de altos investimentos para entrada de novos concorrentes ou ainda dificuldades adicionais para o surgimento de novos competidores – barreiras de entrada –, há uma grande probabilidade de estarmos diante de uma situação de competição oligopolista.” In, [media-mediana-menor-preco-metodologia-na-pesquisa-precos-licitacao-contratacoes-publicas.pdf](#).

46. O objeto do credenciamento se enquadra nas hipóteses de contratação previstas no Art. 79², da Lei nº 14.133/2021, de modo que o Edital prevê condições padronizadas de contratação e critérios objetivos de distribuição da demanda (parágrafo único, inciso II do art. 79 da Lei de Licitações e Contratos).

47. A minuta do contrato administrativo ("Termo de Adesão ao Credenciamento"), atende ao disposto no Art. 18, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021. Importante esclarecer que a extinção contratual não possui natureza sancionatória; é apenas uma forma de extinção do contrato administrativo, decorrente do poder de modo unilateral, conferido ao ente estatal, extinguir o contrato administrativo dentro das hipóteses autorizadas por lei para resguardar eficazmente o interesse público, quando da ocorrência de algum fato específico que tornou insustentável a relação contratual entre a Administração e a contratada.

48. Antes de formalizar a extinção, deve a Administração observar o devido processo legal, franqueando ao contratado a ampla defesa e o contraditório, sendo que a decisão que a determina deve ser adequadamente motivada, nos moldes do estabelecido no *caput* do art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

49. **Nessa perspectiva, observa-se que cabe ao Fiscal do Contrato ou Gestor da Unidade interveniente a identificação de falhas, fraudes ou qualquer outra irregularidade na execução do contrato, devendo agir para a sua solução quando possível.**

38. Consequentemente, deve-se notificar, solicitar ou oficiar o contratado previamente, demonstrando-se que a Administração atuou na fiscalização do contrato e solicitou ao contratado a adoção de providências, com vistas à regularização de sua conduta e a correta execução das obrigações assumidas (tentando-se evitar o processo administrativo sancionatório), conforme o caso, podendo ser fixado prazo para a promoção da reparação, substituição ou entrega do objeto contratado.

39. Se a contratada não promover a reparação do que foi apontado ou então apresente justificativas que o Fiscal ou Gestor do contrato entendam impertinentes, os autos devem ser encaminhados à Autoridade Competente responsável pela aplicação das sanções, a qual notificará a contratada para apresentação de defesa e a produção de provas, encaminhando-se o processo à Procuradoria Jurídica, não para sugerir a sanção a ser aplicada, mas para examinar se os princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, bem como os requisitos da notificação foram observados, possibilitando a decisão da Autoridade Competente acerca da questão, dentro de seu juízo discricionário.

40. Em suma, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) deve lastrear-se no princípio da proporcionalidade, sendo vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior àquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público, conforme expressamente consagrado pelo art. 2º, parágrafo primeiro, VI, da Lei Municipal nº 2.293/2017.

² I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas; II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação; III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

41. No que tange à aplicação das sanções, a previsões contidas no art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, impõem que, para que a sanção possa ser cobrada, ela deve estar previamente prevista no Edital ou no Contrato. As multas também devem estar previamente dispostas em formas de percentuais, os quais incidirão como parâmetros mínimos e máximos, que serão aplicados de acordo com a gravidade da infração, a depender de cada caso em concreto.

42. A sanção de multa, após regular procedimento e observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ser descontada da garantia relativa ao objeto contratado e, se superior ao valor desta, o remanescente será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, conforme previsão contida nos § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

43. A minuta contratual, neste aspecto, encontra-se escoreita (cláusula décima segunda), devendo ser referenciada pelos agentes públicos nos demais contratos análogos.

CONCLUSÃO

46. Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta procuradoria jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação, para a contratação de serviços, por meio de credenciamento, fundamentada no art. 79, I, da Lei nº 14.133/21, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito, **desde que observadas todas as recomendações dispostas no presente parecer**, especialmente:

- a) Recomenda-se exigir dos licitantes a apresentação da documentação prevista no artigo 69 da Lei 14.133/2021, objetivando sempre que o contrato possa ser cumprido em seus ulteriores termos;
- b) Verificação dos ditames legais do credenciamento expostos nos artigos 4º a 7º do Decreto 5589/2024;
- c) Realização de análise crítica e criteriosa dos valores obtidos, nos moldes da fundamentação estampada nos itens 33/42;
- d) Solicito que a justificativa para a não utilização de tais critérios e métodos deverá vir por escrito aos autos, sob responsabilidade de quem as declarar;
- e) É necessário que o Ilustre Prefeito Municipal emita autorização para a realização da presente licitação;

47. Concluída a análise, encaminhem-se os autos ao setor de origem, para as providências cabíveis e, após, que retornem os autos para a Procuradoria Jurídica para nova análise.

Após, à consideração superior.

Planalto/PR, 04 de junho de 2025.

 Documento assinado digitalmente
PATRIQUE MATTOS DREY
Data: 04/06/2025 15:03:19-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PATRIQUE MATTOS DREY

Procurador Jurídico – Decreto 3248/2010

OAB/PR n. 40.209



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

2. OBJETO:

2.1. Credenciamento de empresa para a prestação de serviço de hora máquina de rolo compactador vibratório liso, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Planalto-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Michel Junior Diesel e Leonir Bianchi.

4. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:

4.1 A contratação se justifica diante da elevada demanda por serviços de manutenção, recuperação e conservação de estradas rurais e vias urbanas, bem como pela necessidade de execução de obras que envolvem terraplanagem e compactação de solo. O uso do rolo compactador é fundamental para assegurar a eficiência, qualidade e durabilidade dos serviços realizados, promovendo a compactação adequada do solo — etapa essencial para evitar recalques, deformações e garantir a resistência e estabilidade das vias.

4.2 Será exigido que o rolo compactador tenha o ano de fabricação igual ou superior a 2020. A exigência de ano mínimo foi definida a partir de pesquisa com empresas do ramo, onde constatou-se que as máquinas mais antigas possuem um rendimento inferior ao desejado, fazendo com que o serviço que pode ser realizado em um determinado tempo seja superior. Foi observado também que as máquinas com fabricação anterior ao definido no termo possui uma tecnologia muito inferior;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

5.1 Ao realizar o presente estudo, foram levantadas algumas possibilidades de solução, sendo elas: a locação de um rolo compactador, porém seria de responsabilidade do município a manutenção em

000117



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

caso de necessidade de reparo e também a disponibilização de um profissional capacitado para operar. Outra solução seria a aquisição de um rolo compactador novo, porém considerando que para tal se envolve altos valores, e que o município dentro do seu porte depende de convenio com outros entes da administração pública, para tais aquisições, pela sua escassez de recursos e além do tempo para execução do objeto, não sendo a solução mais indicada neste momento. A última solução encontrada foi a contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários.

5.2 Dentre as soluções analisadas, a que se mostrou mais adequada e economicamente vantajosa para o município é o credenciamento de empresas para a prestação de horas máquinas de rolo compactador, considerando que a mesma deverá fornecer operador capacitado, combustível e será responsável pela manutenção quando necessário, sendo o custo do município apenas o valor da hora.

6. DA MODALIDADE:

6.1 Em análise a contratações semelhantes em outros municípios do Estado do Paraná, a alternativa que se mostrou mais vantajosa e que respeita ao disposto da Lei nº14.133/2021 é o Credenciamento. Conforme trata o Art. 79, inciso I da Lei: Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

6.1.1 O Credenciamento é o procedimento auxiliar que é definido no Art. 2º do Decreto nº11.878 de 09 de janeiro de 2024 Inciso I: Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

6.1.2 O Credenciamento de empresas facilita a condição de prestação de serviço, vez que, possibilita a habilitação de diversos fornecedores, tornando o efetivo cumprimento do objeto nas Secretarias solicitantes com maior agilidade e eficiência.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7. DO VALOR:

7.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 455.160,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil cento e sessenta reais)**.

7.2 O valor foi elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, Banco de Preços e licitações similares de outros órgãos. A pesquisa de preços juntamente com o mapa comparativo de valor segue em anexo a este Termo de Referência.

7.3 Considerando as recomendações do Parecer Jurídico datado em 04 de junho de 2025, foi realizada uma nova análise dos valores obtidos na pesquisa e aplicada a mediana para o cálculo do valor de referência, conforme abaixo segue.

7.3 Responsável pela conferência dos preços: Eduardo Rech Delares.

8. DOS OBJETOS:

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de hora máquina rolo compactador vibratório liso. Peso operacional mínimo de 10.000kg. Potência mínima de 100 HP. Ano de fabricação igual ou superior a 2020. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.200	H	R\$379,30	R\$455.160,00
TOTAL: R\$ 455.160,00					

9. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não haverá quantidade mínima de horas a serem solicitadas;

9.2 A Contratada deverá realizar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do requerimento de prestação de serviços emitido pela Secretaria Municipal interessada;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.3 Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão ser executados em até 02 (duas) horas após a solicitação.

9.4 O requerimento mencionado nos subitens anteriores deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação da máquina;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

9.5 O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

9.6 As empresas credenciadas devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento;

9.6.1 A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

9.6.2 O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

9.7 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, com apresentação da respectiva nota fiscal.

9.8 A realização dos serviços pela empresa credenciada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

9.9 As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de prestação definitiva dos serviços;

9.10 As empresas credenciadas não poderão terceirizar os serviços.

9.11 No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodizio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

9.12 A Contratada deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços

30/11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

9.13 As empresas credenciadas deveram reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que 48 (quarenta e oito) horas, os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

9.14 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois da vigência do Contrato.

9.15 A Contratada somente poderá utilizar máquinas revisadas e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

9.16 A Contratada deverá empregar pessoal devidamente qualificado.

9.17 As empresas credenciadas deverão fornecer motorista/operador capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.

9.18 As empresas credenciadas responsabilizam-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

9.19 As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se pelas despesas com transporte e deslocamento do rolo compactador até os locais determinados para o serviço.

9.20 As empresas credenciadas se responsabilizarão por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, máquinas, materiais e equipamentos correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

9.21 As empresas credenciadas serão civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

9.22 As empresas credenciadas se responsabilizarão pelas despesas mecânicas caso a máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

9.23 As empresas credenciadas se obrigam a empregar, na prestação dos serviços, máquinas em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

9.24 Será de responsabilidade das empresas credenciadas o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

9.25 A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretarias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

9.26 As empresas credenciadas deverão manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.27 Caberá as empresas credenciadas apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.28 As empresas credenciadas deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

10. DO RODÍZIO:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.1 As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos no Termo de Referência. Os serviços serão divididos de forma justa entre todas as empresas credenciadas.

10.2 Os serviços devem ser divididos igualmente entre todas as empresas credenciadas..

10.3 As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

10.4 8.4. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

10.5 Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Serviços Rodoviários e/ou Obras e Serviços Urbanos, por meio de responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

10.6 Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada, a Secretaria de Serviços Rodoviários e/ou Obras e Serviços Urbanos, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

10.7 Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secrretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

10.8 Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

10.9 As empresas credenciadas não poderão terceirizar os serviços.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 As Secretarias Municipais de Serviços Rodoviários, Obras e Serviços Urbanos e Município de Planalto devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação

Min

Jon



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.3 Os representantes das Secretarias anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

11.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;

11.5 Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos avaliarem os serviços prestados pela contratada.

11.6 A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

12.2. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pelo Servidor desta municipalidade, Anderson Delares, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº 14.133/21.

12.3. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº 106/2022.

30vi



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta das dotações a seguir:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00630	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01040	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000

Planalto, 05 de junho de 2025.

MICHEL JUNIOR DIESEL
Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

LEONIR BIANCHI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal de Planalto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Planalto – PR, 09 de junho de 2025.

DE: Luiz Carlos Boni

PARA: Agente de Contratações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente Processo, **Autorizo** a Licitação sob a Modalidade **CREDENCIAMENTO** que tem por objetivo a contratação de empresa para a prestação de serviço de hora máquina de rolo compactador vibratório liso, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Planalto-PR., na forma do Art. 79º, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

À Comissão de Licitações nomeada pela Portaria 021/2025.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para as providências necessárias.

Luiz C. Boni

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal

000126



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

1. PREÂMBULO

1.1. MUNICÍPIO DE PLANALTO, pessoa jurídica de direito Público Interno, com sede à Praça São Francisco de Assis, nº 1583, inscrito no CNPJ nº 76.460.526/0001-16, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, senhor **LUIZ CARLOS BONI**, em pleno exercício de seu mandato e funções, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo para *Credenciamento de empresa para a prestação de serviço de hora máquina de rolo compactador vibratório liso, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Planalto-PR, conforme especificações e quantidades descritas abaixo, para atender a administração deste município e todas as secretarias que fazem parte, conforme prazos e demais obrigações e informações constantes neste instrumento, mediante processo licitatório, com previsão para prestação de serviço parcelado, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, conforme necessidade das Secretarias, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.*

1.2. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, do Decreto Municipal nº 5589/2024, a Lei nº 14.133/2021, de forma subsidiária a Lei nº 11.878/2024, e a Lei Municipal nº 2649/2022.

1.3. O recebimento das Documentações do Credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, Município de Planalto – PR.

1.4. Os interessados poderão solicitar o Credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e durante a vigência do presente edital de Credenciamento.

1.5. Não existe impedimento para que sejam credenciadas mais de uma empresa para prestação de serviço, durante a vigência deste Credenciamento.

1.6. O prazo para credenciamento é de **10/06/2025 a 25/06/2025**, sendo que os processos para contratação dos credenciados ocorrerão da seguinte maneira:

1.6.1. A partir da data de publicação deste edital e até as 09:00 horas do dia 25 de junho de 2025 e ainda a qualquer tempo, durante a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento referente ao presente certame.

1.6.1.1. Os envelopes serão abertos em sessão pública no dia **25/06/2025 às 09:00hs** na sala de licitações da Secretaria Municipal de Administração do Município de Planalto (PR), para realização do processo de credenciamento.

1.6.1.2. Após a homologação do primeiro credenciamento, a solicitação de novos credenciamentos deverá ser realizada até o 15º (décimo quinto) dia útil de cada mês, a iniciar-se no mês subsequente à primeira homologação, sendo que a contratação e o



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

início da execução dos serviços serão realizados em até 15 (quinze) dias consecutivos do mês subsequente ao credenciamento.

2. OBJETO

2.1. O presente edital tem como objetivo o 2.1. Credenciamento de empresa para a prestação de serviço de hora máquina de rolo compactador vibratório liso, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Planalto-PR. Prestação continuada e/ou fracionada do objeto conforme necessidade da secretaria solicitante, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de hora máquina rolo compactador vibratório liso. Peso operacional mínimo de 10.000kg. Potência mínima de 100 HP. Ano de fabricação igual ou superior a 2020. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.200	H	R\$379,30	R\$455.160,00
TOTAL: R\$ R\$455.160,00					

2.1.1. As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

2.1.2. Ficará sob responsabilidade da Secretaria de Administração o Termo de Adesão ao Credenciamento do saldo total do presente credenciamento bem como a disponibilização desta informação aos credenciados.

2.2. DA DISTRIBUIÇÃO DAS QUANTIDADES:

2.2.1. O Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços será realizado para um período de 12 (doze) meses. A distribuição dar-se-á por rodízio.

2.2.2. DO RODÍZIO:

2.2.2.1 As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos no Termo de Referência. Os serviços serão divididos de forma justa entre todas as empresas



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

credenciadas.

2.2.2.1.1. Os serviços devem ser divididos igualmente entre todas as empresas credenciadas.

2.2.2.2. Na solicitação de serviços de hora máquina de rolo compactador, a unidade/secretaria deverá verificar quais empresas estão habilitadas, devendo respeitar a ordem cronológica e o rodízio das empresas habilitadas, sendo o serviço distribuído igualmente entre as empresas credenciadas.

2.2.2.2.1 As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

2.2.2.3. A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, deverão manter controle sobre as solicitações de horas máquinas de rolo compactador, conforme lista de credenciados apresentada mensalmente pelo Departamento de Compras e Licitação;

2.2.2.4. As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada item.

2.2.2.5. Os serviços devem ser divididos igualmente entre todas as empresas credenciadas.

2.2.2.6. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Serviços Rodoviários e/ou a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

2.2.2.7. Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada a Secretaria de Administração, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

2.2.2.8. Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

2.2.2.9. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

2.2.2.10 As empresas credenciadas não poderão terceirizar os serviços.

3. DA UTILIZAÇÃO E FINALIDADE DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderá utilizar-se deste a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários do Município de Planalto - Pr.

3.2. Deste Credenciamento resultarão empresas Credenciadas, que firmarão Termos de Adesão ao Credenciamento com o Município de Planalto, com base no Art. 79º, Inciso I, caput, da Lei nº 14.133/2021, que terá vínculo a este Edital com suas Cláusulas e Minutas, aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NESTE CREDENCIAMENTO

4.1. Poderão participar do presente Credenciamento todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

4.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os licitantes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

4.2.1. Que esteja com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal;

4.2.2. Que estejam sob falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;

4.2.3. Que esteja reunido em consórcio ou seja controlador, coligado ou subsidiário de outro licitante, ou cujos proprietários ou sócios mantenham vínculos empresariais ou familiares com outro licitante;

4.2.4. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, em conformidade no disposto no Art. 6º, Inciso LX, da Lei nº 14.133/2021;

5. DO CREDENCIAMENTO – FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)

PROPONENTE: _____

5.2. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial, dos seguintes documentos:

5.3. Para comprovação da habilitação jurídica:

5.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.3.3. Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

5.3.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.7. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4. Para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista:

5.4.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal pelo link

<http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP/O/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1> abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional do domicílio ou sede do proponente;

5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.4.4. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link

<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>;

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser conseguida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao> comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

5.5. Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

5.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

5.5.1.1. O balanço patrimonial exigível na forma da lei compreende o balanço patrimonial do último exercício social assinado por contador e representante legal da empresa, devidamente acompanhado do Termo de Abertura e do Termo de Encerramento do Livro Diário, este registrado na Junta Comercial.

5.5.1.2. A licitante com menos de um ano de existência, que ainda não tenha balanço, deverá apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativo ao período de sua existência.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

5.5.1.3. A proponente que é Microempreendedor Individual deverá apresentar a Declaração Anual do Simples Nacional - DASN SIMEI.

5.5.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

5.6. A licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos e Declarações:

5.6.1. Alvará de localização e funcionamento, fornecido pelo órgão competente local da sede da empresa;

5.6.2. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por qualquer pessoa jurídica, pública ou privada, de que atendeu satisfatoriamente ao objeto em quantidade e características compatíveis ao objeto da licitação;

5.6.2.1. Comprovação de vínculo de trabalho do operador, devendo comprovar obrigatoriamente sua vinculação com a empresa, mediante apresentação de cópia autenticada da anotação da carteira de trabalho ou Ficha de Registro de Empregado quando este não fizer parte do Contrato Social da empresa proponente, Contrato de Prestação de Serviços ou declaração que demonstre responsabilidade em contratação futura em caso de assinatura do contrato, com anuência das partes (empresa e empregado). No caso do componente ser proprietário ou sócio, mediante apresentação de documento que comprove essa condição;

5.6.2.2. Cópia de documento que comprove a propriedade ou posse do rolo compactador, com a data de fabricação igual ou superior a 2020, a potência e o peso operacional sendo o mínimo aceitável de 100 HP (potência) e 10.000kg (peso).

5.6.3. Solicitação de Credenciamento (ANEXO III);

5.6.4. Declaração de Idoneidade e cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 (ANEXO IV);

5.6.5. Declaração Micro empresa (ANEXO V);

5.6.6. Certidão simplificada do seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte junto a Junta Comercial do Estado onde se localiza a empresa licitante, expedida em no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data de abertura desta licitação.

5.6.7. Declaração cumprimento do § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021 (ANEXO VI);

5.7. Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na própria sessão, sendo que a falta de quaisquer documentos, ou apresentação em desconformidade com o edital, implicará na inabilitação do licitante.

5.8. A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pelo próprio licitante ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

5.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a micro empresa ou empresa de pequeno porte terá assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, caso apresente alguma restrição pertinente à documentação de regularidade fiscal, para a



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

devida regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, negativa.

5.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação.

6. PROPOSTA – ENVELOPE Nº 2

6.1. O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS
PROPONENTE: _____

6.2. A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

6.2.1. Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados, valores, quantidades, e prazos, com indicação do número deste edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário e total, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, conforme descrito no Anexo II.

6.2.2. O quantitativo e os valores estipulados na proposta deverão ser exatamente idênticos ao objeto descrito no item 2.1, não podendo haver supressão de serviços relacionados, nem aumento e diminuição do quantitativo.

7. PROCEDIMENTO

7.1. O presente credenciamento é composto de 03 (três) Fases explicitadas a seguir:

7.1.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

7.1.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

7.2. A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 01) e Proposta (Envelope 02): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta.

7.3. A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 03 (três) dias úteis.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

7.4. A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei nº 14.133/2021 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do Termo de Adesão ao Credenciamento.

8. PRAZOS

8.1. O período de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da homologação do resultado do Termo de Adesão ao Credenciamento, com especificações no item 1.5 deste edital.

9. DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Serão utilizados recursos livres e a despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00630	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01040	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000

9.2. O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de serviços realizados e devidamente comprovados por relatórios de acordo com o período estabelecido.

9.3. Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

9.4. Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

10. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratante pagará, mensalmente, ao prestador de serviços pelos serviços efetivamente prestados, conforme item 9 deste Edital.

10.2. O preço estipulado neste Termo de Adesão ao Credenciamento será pago da seguinte forma:

10.2.1. Para efeito de faturamento:

a) O faturamento será realizado mensalmente conforme a quantidade de serviços realizados e devidamente requisitados pela Secretaria de Administração.

b) Apresentar nota fiscal com a descrição completa dos procedimentos e quantitativos realizados no período;

10.2.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, e em até 30 (trinta) dias após a apresentação da respectiva nota fiscal.

10.2.3. A nota fiscal deverá ser apresentada pela Contratada junto a Secretaria de Administração até o 5º (quinto) dia útil subsequente o mês de execução dos serviços.

10.2.4. O CONTRATADO responsabilizar-se-á por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.3 As empresas credenciadas deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não haverá quantidade mínima de horas a serem solicitadas;

11.2. A Contratada deverá realizar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do requerimento de prestação de serviços emitido pela Secretaria Municipal interessada;

11.3. Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão ser executados em até 02 (duas) horas após a solicitação.

11.4. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação do veículo;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

11.5. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

11.6. As empresas credenciadas devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

11.7. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

11.8. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

11.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, com apresentação da respectiva nota fiscal.

11.10. A realização dos serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

11.11. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

11.12. As empresas credenciadas não poderão terceirizar os serviços.

11.13. No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

rodízio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

11.14. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a prestação do serviço em perfeitas condições, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramentas adequadas.

11.15. A Contratada deverá executar e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

11.16. As empresas credenciadas deverão reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

11.17. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois da vigência do Contrato.

11.18. Somente utilizar veículos e máquinas revisadas e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

11.19. A Contratada deverá empregar pessoal devidamente qualificado

11.20. As empresas credenciadas deverão fornecer motorista/operador capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.

11.21. As empresas credenciadas responsabilizam-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer às determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

11.22. As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se pelas despesas com transporte e deslocamento dos veículos e máquinas até os locais determinados para o serviço.

11.23. As empresas credenciadas se responsabilizaram por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

veículos, máquinas, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

11.24. As empresas credenciadas serão civil e criminalmente responsáveis por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

11.25. As empresas credenciadas se responsabilizaram pelas despesas mecânicas caso a máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

11.26. As empresas credenciadas se obrigam a empregar, na prestação dos serviços, máquinas em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

11.27. Será de responsabilidade das empresas credenciadas o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

11.28. A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretarias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados os serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

11.29. As empresas credenciadas deverão manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.30. Caberá as empresas credenciadas apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

11.31. As empresas credenciadas não poderão terceirizar os serviços.

11.32. As empresas credenciadas deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117º da Lei nº 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.1.4. Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;

12.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;

12.1.6. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.1.7. Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

12.1.8. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;

12.1.9. Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;

12.1.10. Solicitar a substituição imediata de qualquer material, produto ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;

12.1.11. Fiscalizar as prestações de serviços da contratada, verificando se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.1.12. Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;

12.1.13. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

12.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.2.1. São obrigações de exclusiva conta e responsabilidade da contratada:

12.2.2. Realizar a execução do serviço de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;

12.2.3. Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem prestados, condizentes com as necessidades descritas no Termo de Referência e edital.

12.2.4. Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.2.5. Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.2.6. Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;

12.2.7. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;

12.2.8. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

12.2.9. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado,



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

12.2.10. Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

12.2.11. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

12.2.12. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;

12.2.13. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;

12.2.14. Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.2.15. Não permitir a utilização do trabalho do menor;

12.2.16. Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

12.2.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

12.2.18. Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;

12.2.19. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

12.2.20. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

12.2.21. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que o original as peças substituídos ou os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nas aquisições e serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação e/ou dentro do prazo de garantia.

12.2.22. Fornecer todo o material e documentação técnica necessária para a perfeita administração e acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento.

12.2.23. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.2.25. Somente utilizar maquinário em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

12.2.26. Empregar pessoal devidamente qualificado.

13. DA ASSINATURA DO TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

13.1. Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS

14.1. Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, o qual será recebido e processado conforme segue:

14.1.1. Recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

14.1.1.1. Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

14.1.1.2. Julgamento das propostas;

14.1.1.3. Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

14.1.1.4. Anulação ou revogação da licitação;

14.1.1.5. Extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

14.1.2. Pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

14.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, serão observadas as seguintes disposições:

14.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput do Art. 165º da Lei nº 14.133/2021, será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do Art. 17º da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;

14.2.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

14.3. O recurso de que trata o inciso I do caput do Art. 165º, da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

14.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

14.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

14.7. Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.8. O recurso de que trata o caput do Art. 166º da Lei nº 14.133/2021, será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.9. Da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, no Departamento de Licitações, na Praça São Francisco de Assis, 1583, Centro, em Planalto – PR, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no Art. 164º da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

15.3. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

15.4. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Esclarecimentos relativos ao presente Credenciamento e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Praça São Francisco de Assis, 1583, centro, no Município de Planalto, estado do Paraná;

16.2. Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação;

16.3. A entidade promotora do Credenciamento se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba a (às) proponente (s) o direito de qualquer reclamação ou indenização;

16.4. A entidade promotora do Credenciamento poderá realizar diligências durante o processo de Classificação, para que técnicos competentes elaborem pareceres necessários à fundamentação da decisão.

17. ANEXOS DO EDITAL



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

17.1. Fazem parte integrante do presente edital os seguintes anexos:

17.1.1. Anexo I – Minuta do Termo de Adesão ao Credenciamento de Prestação de Serviços;

17.1.2. Anexo II – Proposta de Preços com tabela de descrição e valores de referência;

17.1.3. Anexo III – Modelo Solicitação de Credenciamento;

17.1.4. Anexo IV - Modelo de Declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e de Comprometimento;

17.1.5. Anexo V – Modelo de declaração de enquadramento de ME ou EPP;

17.1.6. Anexo VI – Modelo de Declaração Cumprimento no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021;

17.1.7. Anexo VII – Termo de Referência.

Planalto – PR, 09 de junho de 2025.

LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025 CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PLANALTO – PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.460.526/0001-16 com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583, com sede na Praça São Francisco de Assis Nº 1583 - CEP: 85.750-000, neste ato devidamente representado pelo Prefeito, Senhor **LUIZ CARLOS BONI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Planalto, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.895.670-1 e do CPF/MF sob nº 747.491.029-20.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob nº., com sede na cidade +

..... de, neste ato representado por seu representante legal Sr., portador do RG nº. e do CPF nº., residente e domiciliado na cidade de -

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO TERMO DE ADESÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente Termo de Adesão ao 2.1.

Credenciamento de empresa para a prestação de serviço de hora máquina de rolo compactador vibratório liso, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Planalto-PR. Conforme necessidade da secretaria solicitante, de acordo com as especificações e quantidades abaixo:

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de hora máquina rolo compactador vibratório liso. Peso operacional mínimo de 10.000kg. Potência mínima de 100 HP. Ano de fabricação igual ou superior a 2020. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.200	H	R\$379,30	R\$455.160,00
TOTAL: R\$ 455.160,00					

PARÁGRAFO SEGUNDO - As quantidades especificadas são estimadas, ou seja, no término do Termo de Adesão ao Credenciamento, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e consequentemente de seu pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Termo de Adesão ao credenciamento de prestação de serviço de hora máquina de rolo compactador vibratório liso, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Planalto-PR, pelas condições do Edital de **Credenciamento Nº 006/2025**, seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Termo de Adesão ao Credenciamento, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARAGRAFO SEGUNDO - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

PARAGRAFO PRIMEIRO - O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não haverá quantidade mínima de horas a serem solicitadas;

PARAGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá realizar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do requerimento de prestação de serviços emitido pela Secretaria Municipal interessada;

PARAGRAFO TERCEIRO - Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão ser executados em até 02 (duas) horas após a solicitação.

PARAGRAFO QUARTO - O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação da máquina;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

PARAGRAFO QUINTO - O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

PARAGRAFO SEXTO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, com apresentação da respectiva nota fiscal.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas credenciadas deverão negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem.

PARAGRAFO OITAVO - A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

PARAGRAFO NONO - O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

administrativa.

PARAGRAFO DÉCIMO - A realização dos serviços pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - - As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos produtos.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO A empresa credenciada não poderá terceirizar os serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - - No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodizio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO A cobrança dos serviços prestados será com base no preço indicado no Credenciamento e acatado pelo credenciado por intermédio do Contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO- Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a prestação do serviço em perfeitas condições, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramentas adequadas.

PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO- A Contratada deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As empresas credenciadas deveram reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que 48 (quarenta e oito) horas, os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois da vigência do Contrato.

PARAGRAFO DÉCIMO NONO - Somente utilizar veículos e máquinas revisadas e em



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens recondicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

PARAGRAFO VIGÉSIMO - Empregar pessoal devidamente qualificado.

PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se pelas despesas com transporte e deslocamento do rolo compactador até os locais determinados para o serviço.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - As empresas credenciadas deveram fornecer motorista/operador capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.

PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - A empresa vencedora responsabiliza-se pela perfeita execução dos serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá responsabilizar-se das despesas com transporte e deslocamento dos veículos e máquinas até os locais determinados para o serviço.

PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO - A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, máquinas, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO - A CONTRATADA se responsabilizará pelas despesas mecânicas caso o veículo ou máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

PARAGRAFO VIGÉSIMO OITAVO - A empresa contratada, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento da máquina, combustível e objetos necessários à realização dos serviços;

PARAGRAFO VIGÉSIMO NONO - A empresa Contratada se obriga a empregar, na prestação dos serviços, equipamentos em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO - Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva -



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;
PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO - A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretárias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados os serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEGUNDO - A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO TERCEIRO - Caberá a Contratada apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUARTO - As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Referência.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO QUINTO - A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no chamamento público e no credenciamento.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SEXTO - As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO SÉTIMO - O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

PARAGRAFO TRIGÉSIMO OITAVO - Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

PARAGRAFO TRIGÉSIMO NONO - Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada, a Secretaria de Serviços Rodoviários e/ou Obras e Serviços Urbanos, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

PARAGRAFO QUADRIGÉSIMO - Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

PARAGRAFO QUADRIGÉSIMO PRIMEIRO - Poderão se credenciar quaisquer



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

PARAGRAFO QUADRIGÉSIMO SEGUNDO - A empresa credenciada que prestará o serviço não poderá terceirizar os serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DOS VALORES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores estimados não implicarão em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só fará jus aos valores correspondentes após a devida comprovação dos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contratação do item descrito no objeto, perfaz um valor total estimado de **R\$ 455.160,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil cento e sessenta reais)**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A despesa da presente Licitação ocorrerá à conta das seguintes dotações:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00630	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01040	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento, a despesa ocorrerá à conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica, para conta em nome da Pessoa Jurídica contratada, à vista da fatura/nota fiscal por ele apresentada, no prazo máximo de trinta (30) dias após o recebimento do objeto, com a apresentação da Nota Fiscal no Departamento de Compras.

PARÁGRAFO QUARTO - Deverá apresentar as certidões (FGTS, INSS, TRABALHISTA, FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL) em validade para o pagamento, além da cópia do Termo Circunstanciado, conforme modelo anexo.

PARÁGRAFO QUINTO - Na falta de apresentação dos documentos indicados no Parágrafo Terceiro, ou se irregulares, ficará o pagamento suspenso até o cumprimento da exigência.

PARÁGRAFO SEXTO - Os preços firmados entre os contratantes não serão passíveis de reajuste.

PARAGRAFO SÉTIMO - O contratante pagará ao contratado pelos serviços prestados, a importância financeira correspondente ao número de exames ou procedimentos realizados e devidamente comprovados por relatórios, juntamente com a apresentação das requisições e autorizações de acordo com o período estabelecido.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado.

PARÁGRAFO NONO - Ao emitir a nota fiscal deverá a empresa enviar a mesma, no dia da emissão e via e-mail (notafiscal@planalto.pr.gov.br). Caso a contratada não receba a confirmação do recebimento do documento fiscal, deverá entrar em contato com o Departamento de Compras deste Município para evitar qualquer prejuízo às partes. Contato: (46 3555 - 8100).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento inclusive acidentes, mortes, perdas e destruições parciais ou totais, isentando a Contratante de todas as reclamações que possam surgir, conseqüentemente, a este Termo de Adesão ao Credenciamento, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos ou de qualquer pessoa física ou jurídica na execução dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contados a partir da data limite para apresentação das propostas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O reajustamento dos preços praticados no contrato utilizará o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O reajuste será precedido de solicitação do contratado.

PARÁGRAFO QUARTO - A concessão do reajuste de preços dos Termos de Adesão ao Credenciamento s deverá ser autorizada pelo gestor da Unidade Demandante.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando o termo inicial do interregno de 12 (doze) meses coincidir com o primeiro dia do mês ou no caso de indisponibilidade do índice de reajuste pactuado, será aplicada a metodologia de recuo de mês e os reajustes subsequentes ocorrerão nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

PARÁGRAFO OITAVO - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO NONO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO - O reajuste poderá ser realizado por termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Adesão ao Credenciamento nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Termo de Adesão ao Credenciamento, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- c) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista no Art. 117 ° da Lei nº 14.133/2021;
- e) Acompanhar a execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob a responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do Termo de Adesão ao Credenciamento e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo de credenciamento;
- f) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades;
- g) Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- h) Zelar para que durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- i) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos, pela contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados, bem como a expedição de autorização de serviço;
- j) Compete a contratante o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela contratada;
- k) Solicitar a substituição imediata de qualquer material, produto ou equipamento que não atenda as exigências do serviço;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- l) Solicitar à empresa nos prazos previstos, a documentação referente a seu pessoal, observado as especificações constantes no termo de referência, supervisionando rotineiramente a observância das normas de Segurança e Higiene do Trabalho;
- m) Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Contratada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes no termo e no prazo determinado;
- b) Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no presente Termo de Referência.
- c) Arcar com os custos inerentes a execução dos serviços objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Não transferir a outrem o objeto do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- e) Dar garantias e cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado;
- g) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- h) Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, a supervisão, ao controle, a fiscalização e auditoria da execução do objeto contratado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao contratado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;
- i) Utilizar empregados habilitados com conhecimento dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;
- k) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Planalto;
- l) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da contratante;
- m) Fornecer sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, guia do recolhimento do INSS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;
- n) Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- o) Manter durante toda a vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento o, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, apresentando com a fatura mensal os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;
- p) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

- q) Executar os serviços conforme proposto pela Contratante durante o prazo de vigência do Termo de Adesão ao Credenciamento respeitando suas Cláusulas;
- r) Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.
- s) Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme Termo de Adesão ao Credenciamento e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.
- t) As empresas credenciadas deverão reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que 48 (quarenta e oito) horas, os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.
- u) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois do vencimento do Termo de Adesão ao Credenciamento.
- v) Somente utilizar maquinários revisados e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.
- w) Empregar pessoal devidamente qualificado.
- x) As empresas credenciadas deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

PARÁGRAFO ÚNICO - As Partes declaram estar cientes do inteiro teor da Lei n.º 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD") e obrigam-se a observar e respeitar o dever de proteção de Dados Pessoais, inclusive nos meios digitais, no que diz respeito ao adequado Tratamento de tais dados, devendo ainda, se comprometer a cumprir todas as condições e obrigações dispostas na referida LGPD e demais leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

- b) Der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Termo de Adesão ao Credenciamento;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Termo de Adesão ao Credenciamento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer, as seguintes multas:

- a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Termo de Adesão ao Credenciamento, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões previstas no subitem 12.1.
- c) A aplicação das sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Todas as sanções previstas neste Termo de Adesão ao Credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- e) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- f) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO QUINTO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termo de Adesão ao Credenciamento da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO OITAVO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Adesão ao Credenciamento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Adesão ao Credenciamento ou de outros Termos de Adesão ao Credenciamento administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Termo de Adesão ao Credenciamento se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Termo de Adesão ao Credenciamento não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Termo de Adesão ao Credenciamento, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a notificação da não-continuidade do Termo de Adesão ao Credenciamento de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O Termo de Adesão ao Credenciamento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEXTO - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Termo de Adesão ao Credenciamento.

PARÁGRAFO OITAVO - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO NONO - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

PARÁGRAFO DÉCIMO - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Indenizações e multas.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A extinção do Termo de Adesão ao Credenciamento não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

PARÁGRAFO ÚNICO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Adesão, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de Adesão ao Credenciamento ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

- a) GESTOR DO TERMO DE ADESÃO: Carla Fatima Mombach Sturm.
- b) FISCAL DO TERMO DE ADESÃO: Anderson Delares.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete ao Gestor do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a administração do Termo de Adesão, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Termo de, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Compete ao Fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do Termo de Adesão, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal do Termo de Adesão ao Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Termo de Adesão indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

PARÁGRAFO ÚNICO - Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao presente Termo de Adesão ao Credenciamento se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Em ocorrendo a rescisão do presente Termo de Adesão ao Credenciamento, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos/ Termos de Adesão com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo nº 156 da Lei 14.133/2021.
- b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Termo de Adesão ao Credenciamento, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
- c) O presente Termo de Adesão ao Credenciamento será encaminhado através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.
- d) A via deste instrumento destinada ao Contratado, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.
- e) Será permitida a assinatura eletrônica do Termo de Adesão ao Credenciamento, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item anterior.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

PARÁGRAFO ÚNICO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Capanema, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

Planalto - PR., de de 2025.

Contratante

Contratada

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO II – TABELA DE VALORES DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitações

Referente Edital de Credenciamento Nº 006/2025

(RAZÃO SOCIAL – CNPJ – ENDEREÇO – TELEFONE)

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de hora máquina rolo compactador vibratório liso. Peso operacional mínimo de 10.000kg. Potência mínima de 100 HP. Ano de fabricação igual ou superior a 2020. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.200	H	R\$379,30	R\$455.160,00
TOTAL: R\$ 455.160,00					

Declaramos que aceitamos a demanda conforme for contemplado e nos valores apresentados acima, conforme edital de **Credenciamento Nº 006/2025**.

Planalto, _____ de _____ de 2025.

NOME: _____

RG/CPF: _____

CARGO: _____



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 006/2025

À Comissão Permanente de Licitação do Município Planalto.

A empresa, _____, CNPJ nº _____,
Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por
_____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº _____,
vem requerer o Credenciamento, objeto do
Credenciamento Nº 006/2025, para atender as Secretarias Municipais de Serviços
Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, apresentamos a
documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão
Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços
ofertados e do contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculado a
este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a
conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax/Email

Conta bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DE COMPROMETIMENTO

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 006/2025

DECLARAMOS, para fins de licitação, que a empresa, CNPJ

I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público;

II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do Art. 68º da Lei nº 14.133/2021.

III – Comprometemo-nos a manter durante a execução do Termo de Adesão ao Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Planalto, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO V – Declaração de enquadramento em regime de tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP)

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 006/2025

RAZÃO SOCIAL: _____

CNPJ Nº _____

ENDEREÇO _____ FONE: _____

MUNICÍPIO: _____ EST. _____

O representante legal da empresa _____, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório de credenciamento no **Credenciamento Nº 006/2025**, instaurado pelo Município de Planalto, declara para todos os fins de direito que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 LC 147/2014. Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Planalto, _____ de _____ de 2025.

NOME:

RG/CPF:

CARGO:

30.11



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VI – DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO § 4º, DO ART. 14º DA LEI 14.133/2021

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 006/2025

(Razão Social da LICITANTE) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no § 4º, do Art. 14º da Lei nº 14.133/2021, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do Município de Planalto.

Planalto, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do representante legal da empresa



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583

85750-000 PLANALTO - PARANÁ

ANEXO VII – TERMO DE REFERÊNCIA

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 006/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO INTERESSADO:

1.1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários.

2. OBJETO:

2.1. Credenciamento de empresa para a prestação de serviço de hora máquina de rolo compactador vibratório liso, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Planalto-PR.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Michel Junior Diesel e Leonir Bianchi.

4. DA JUSTIFICATIVA / MOTIVAÇÃO:

4.1 A contratação se justifica diante da elevada demanda por serviços de manutenção, recuperação e conservação de estradas rurais e vias urbanas, bem como pela necessidade de execução de obras que envolvem terraplanagem e compactação de solo. O uso do rolo compactador é fundamental para assegurar a eficiência, qualidade e durabilidade dos serviços realizados, promovendo a compactação adequada do solo — etapa essencial para evitar recalques, deformações e garantir a resistência e estabilidade das vias.

4.2 Será exigido que o rolo compactador tenha o ano de fabricação igual ou superior a 2020. A exigência de ano mínimo foi definida a partir de pesquisa com empresas do ramo, onde constatou-se que as máquinas mais antigas possuem um rendimento inferior ao desejado, fazendo com que o serviço que pode ser realizado em um determinado tempo seja superior. Foi observado também que as máquinas com



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

fabricação anterior ao definido no termo possuem uma tecnologia muito inferior;

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO:

5.1 Ao realizar o presente estudo, foram levantadas algumas possibilidades de solução, sendo elas: a locação de um rolo compactador, porém seria de responsabilidade do município a manutenção em caso de necessidade de reparo e também a disponibilização de um profissional capacitado para operar. Outra solução seria a aquisição de um rolo compactador novo, porém considerando que para tal se envolve altos valores, e que o município dentro do seu porte depende de convenio com outros entes da administração pública, para tais aquisições, pela sua escassez de recursos e além do tempo para execução do objeto, não sendo a solução mais indicada neste momento. A última solução encontrada foi a contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários.

5.2 Dentre as soluções analisadas, a que se mostrou mais adequada e economicamente vantajosa para o município é o credenciamento de empresas para a prestação de horas máquinas de rolo compactador, considerando que a mesma deverá fornecer operador capacitado, combustível e será responsável pela manutenção quando necessário, sendo o custo do município apenas o valor da hora.

6. DA MODALIDADE:

6.1 Em análise a contratações semelhantes em outros municípios do Estado do Paraná, a alternativa que se mostrou mais vantajosa e que respeita ao disposto da Lei nº14.133/2021 é o Credenciamento. Conforme trata o Art. 79, inciso I da Lei: Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

6.1.1 O Credenciamento é o procedimento auxiliar que é definido no Art. 2º do Decreto nº11.878 de 09 de janeiro de 2024 Inciso I: Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

quando convocados;

6.1.2 O Credenciamento de empresas facilita a condição de prestação de serviço, vez que, possibilita a habilitação de diversos fornecedores, tornando o efetivo cumprimento do objeto nas Secretarias solicitantes com maior agilidade e eficiência.

7. DO VALOR:

7.1 O valor total estimado da contratação é de **R\$ 455.160,00 (Quatrocentos e cinquenta e cinco mil cento e sessenta reais)**.

7.2 O valor foi elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, Banco de Preços e licitações similares de outros órgãos. A pesquisa de preços juntamente com o mapa comparativo de valor segue em anexo a este Termo de Referência.

7.3 Considerando as recomendações do Parecer Jurídico datado em 04 de junho de 2025, foi realizada uma nova análise dos valores obtidos na pesquisa e aplicada a mediana para o cálculo do valor de referência, conforme abaixo segue.

7.3 Responsável pela conferência dos preços: Eduardo Rech Delares.

8. DOS OBJETOS:

LOTE 001					
ITEM	OBJETO	QTD	UNID	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviço de hora máquina rolo compactador vibratório liso. Peso operacional mínimo de 10.000kg. Potência mínima de 100 HP. Ano de fabricação igual ou superior a 2020. Com fornecimento de operador, combustível e demais encargos por conta da contratada; Manutenção por conta da contratada; Limpeza/higienização por conta da contratada.	1.200	H	R\$379,30	R\$455.160,00
TOTAL: R\$ 455.160,00					



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9. CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 O Município de Planalto solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não haverá quantidade mínima de horas a serem solicitadas;

9.2 A Contratada deverá realizar os serviços solicitados em até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento do requerimento de prestação de serviços emitido pela Secretaria Municipal interessada;

9.3 Em casos de urgência/emergência, os serviços deverão ser executados em até 02 (duas) horas após a solicitação.

9.4 O requerimento mencionado nos subitens anteriores deverá conter as seguintes informações:

- a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
- b) Identificação da máquina;
- c) Local onde serão realizados os serviços;
- d) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.

9.5 O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Licitação/Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.

9.6 As empresas credenciadas devem negar a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento;

9.6.1 A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

9.6.2 O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

9.7 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço, com apresentação da respectiva nota fiscal.

9.8 A realização dos serviços pela empresa credenciada sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos serviços, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

9.9 As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

recebimento, para fins de prestação definitiva dos serviços;

9.10 As empresas credenciadas não poderão terceirizar os serviços.

9.11 No momento da solicitação a unidade requisitante deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodízio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

9.12 A Contratada deverá executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços.

9.13 As empresas credenciadas deveram reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por conta e risco da contratada, no total ou em parte, por um prazo não maior que 48 (quarenta e oito) horas, os serviços executados, com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pelo Município, decorrente de culpa da contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título, mesmo nos serviços recebidos por esse Município, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação.

9.14 Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por ela, seus empregados, representantes, ou prepostos direto e indiretamente, a este município, ou a livre iniciativa, inclusive aos decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo depois da vigência do Contrato.

9.15 A Contratada somente poderá utilizar máquinas revisadas e em plenas condições de uso nos seus serviços, não podendo a contratada valer-se, em nenhuma hipótese, de itens reconicionados ou não calibrados em seus serviços, obedecendo a idade mínima de fabricação especificada no objeto.

9.16 A Contratada deverá empregar pessoal devidamente qualificado.

9.17 As empresas credenciadas deverão fornecer motorista/operador capacitado e habilitado na categoria "C" exigida, conforme normas do art. 143, III, §1º do CTB (Código de trânsito Brasileiro), bem como eventuais treinamentos necessários à execução da profissão.

9.18 As empresas credenciadas responsabilizam-se pela perfeita execução dos



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

serviços, bem como a substituir ou complementar serviços em desacordo, devendo obedecer rigorosamente as determinações descritas na ordem de serviços, emitida pela secretaria solicitante deste Município de Planalto.

9.19 As empresas credenciadas deverão responsabilizar-se pelas despesas com transporte e deslocamento do rolo compactador até os locais determinados para o serviço.

9.20 As empresas credenciadas se responsabilizarão por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como imposto e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificante, pneus, manutenção dos veículos, máquinas, materiais e equipamentos correrão pôr conta da Contratada, assim como as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por sua conta o pagamento de impostos de quaisquer naturezas do presente contrato.

9.21 As empresas credenciadas serão civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.

9.22 As empresas credenciadas se responsabilizarão pelas despesas mecânicas caso a máquina contratada apresente algum defeito ou avaria, se comprometendo ainda em substituir o mesmo quando em serviço num prazo máximo de 03 (três) dias.

9.23 As empresas credenciadas se obrigam a empregar, na prestação dos serviços, máquinas em condições aceitáveis para a execução dos trabalhos;

9.24 Será de responsabilidade das empresas credenciadas o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva - EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

9.25 A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelas secretarias contratantes, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

9.26 As empresas credenciadas deverão manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

9.27 Caberá as empresas credenciadas apresentar sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

9.28 As empresas credenciadas deverão seguir a regulamentação imposta pelo Decreto municipal Nº 5548/2023 o qual trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

10. DO RODÍZIO:

10.1 As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de serviços, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos no Termo de Referência. Os serviços serão divididos de forma justa entre todas as empresas credenciadas.

10.2 Os serviços devem ser divididos igualmente entre todas as empresas credenciadas..

10.3 As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

10.4 8.4. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

10.5 Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de serviços, deve a Secretaria de Serviços Rodoviários e/ou Obras e Serviços Urbanos, por meio de responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

10.6 Havendo 03 (três) negativas de atendimento a solicitação de serviços pela empresa credenciada, a Secretaria de Serviços Rodoviários e/ou Obras e Serviços Urbanos, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

10.7 Quando não realizado o serviço pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem, a elaboração da solicitação de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

10.8 Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período de 12 (doze) meses.

10.9 As empresas credenciadas não poderão terceirizar os serviços.

11. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 As Secretarias Municipais de Serviços Rodoviários, Obras e Serviços Urbanos e Município de Planalto devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.3 Os representantes das Secretarias anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;

11.4 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos;

11.5 Caberá à Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos avaliarem os serviços prestados pela contratada.

11.6 A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

12. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

3021



MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: planalto@planalto.pr.gov.br

Praça São Francisco de Assis, 1583
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

12.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

12.2. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado e avaliado pelo Servidor desta municipalidade, Anderson Delares, que assumirá a função de fiscal do Contrato, nos termos do Decreto 11.246/2022 e da Lei nº14.133/21.

12.3. A gestão do Contrato será realizada pela servidora Carla Fatima Mombach Sturm, designada conforme Portaria nº106/2022.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta das dotações a seguir:

DOTAÇÕES		
Conta da despesa	Funcional programática	Destinação de recurso
00630	05.115.15.452.1501.1052	3.3.90.39.00.00.00000
01040	06.119.26.782.2601.2067	3.3.90.39.00.00.00000

Planalto, 05 de junho de 2025

MICHEL JUNIOR DIESEL

Secretário Municipal de Serviços Rodoviários

LEONIR BIANCHI

Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Luiz C. Boni
LUIZ CARLOS BONI

Prefeito Municipal de Planalto

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO

LICITAÇÃO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

O Município de Planalto, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia **10/06/2025**, as inscrições para o processo de **Credenciamento visando a contratação de empresa para a prestação de serviço de hora máquina de rolo compactador vibratório liso, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Planalto-PR.**

EDITAL DE REGULAMENTO e CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.planalto.pr.gov.br/>, no ícone Licitações (lateral direita), Credenciamento nº 006/2025.

A Sessão de abertura dos envelopes para o credenciamento acontecerá no dia **25/06/2025** às 09:00hs em sessão pública na sala de licitações, sito Praça São Francisco de Assis, 1583, centro.

Planalto – PR, 10 de junho de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Scherer Marzec
Código Identificador: 6E14A1A4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/06/2025. Edição 3294

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000173

AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 006/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 015/2025

O Município de Planalto, Estado do Paraná, torna público, para ciência dos interessados, que estão abertas a partir do dia 10/06/2025, as inscrições para o processo de Credenciamento visando a contratação de empresa para a prestação de serviço de hora máquina de rolo compactador vibratório liso, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos do Município de Planalto-PR.

EDITAL DE REGULAMENTO e CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES: Todas as informações sobre a inscrição, documentos, cadastramentos e requisitos para a realização do credenciamento estão disponíveis no endereço eletrônico: <http://www.planalto.pr.gov.br/>, no ícone Licitações (lateral direita), Credenciamento nº 006/2025.

A Sessão de abertura dos envelopes para o credenciamento acontecerá no dia 25/06/2025 às 09:00hs em sessão pública na sala de licitações, sito Praça São Francisco de Assis, 1583, centro.

Planalto – PR, 10 de junho de 2025.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025 DE 29 DE MAIO DE 2025.

FERNANDA SCHERER MARZEC na qualidade de Pregoeira do Município de Planalto, Estado do Paraná, nomeada pela Portaria nº 022/2025 de 27 de janeiro de 2025, em cumprimento à Lei Federal nº 10.520 de 31 de julho de 2002, Decreto Municipal de nº 2727/2007 de 29/05/2007 e subsidiariamente pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas posteriores alterações e legislação correlata, **TORNA PÚBLICO**, o resultado Público de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, referente:

- Objeto da Licitação:**
 - 1.1. Aquisição de veículo e mobiliários escolares, destinado à secretaria municipal de Assistência Social deste município de Planalto-PR, conforme Proposta 4119806/2024-0002 do Ministério da Cidadania, Fundo Nacional de Assistência Social, Emenda 202442770005.
- Empresas Participantes:**
 - 2.1. MÁXIMUS MÓVEIS LTDA
 - 2.2. ZACARIAS VEÍCULOS LTDA
- Situação: Classificadas**
- Empresas Vencedoras:**
 - 3.1. MÁXIMUS MÓVEIS LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 30774675000159 situada no município de Toledo-PR classificado em 1º lugar nos itens 02,03,04 e 05 totalizando a importância de R\$ 33.607,00 (trinta e três mil seiscentos e sete reais).
 - 3.2. ZACARIAS VEÍCULOS LTDA pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 7913880800590 situada no município de Cascavel - PR classificado em 1º lugar no item 01 totalizando a importância de R\$ 109.900,00 (cento e nove mil e novecentos reais).

4. Data da Abertura:
4.1. A Licitação Pregão Eletrônico Nº 024/2025 de 16 de maio de 2025, teve sua abertura em reunião realizada pela Pregoeira no dia 29 de maio de 2025, às 09:00 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, na Praça São Francisco de Assis, nº 1583, Centro, através do sistema eletrônico www.compras.gov.br.

Planalto, Estado do Paraná, 29 de maio de 2025

FERNANDA SCHERER MARZEC
Pregoeira

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 155/2025 DISPENSA Nº 009/2025

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: MASTER UNIFORMES LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de bandeiras do Município de Planalto, Estado do Paraná e do Brasil destinados à Secretaria Administração do Município de Planalto-PR.
VALOR TOTAL: R\$ 15.408,00 (Quinze mil e quatrocentos e oito reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 136/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

DATA DA ASSINATURA: 27 de maio de 2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: CLM FARMA COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa visando a aquisição de itens para enxoval de bebê, para gestantes assistidas pelas secretarias de Assistência Social e de Saúde deste Município de Planalto – PR.
VALOR TOTAL: R\$ 1.870,00 (um mil e oitocentos e setenta).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 147/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2025

DATA DA ASSINATURA: 30 de maio de 2025.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO.
CONTRATADA: LICITAFISIO COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.
OBJETO: Contratação de empresa especializada na aquisição de materiais esportivos para treinamentos e jogos, destinado à Secretaria de Esportes do Município de Planalto – PR.
VALOR TOTAL: R\$1.236,00 (um mil e duzentos e trinta e seis reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER Rua: Soledade, 720, Centro. PLANALTO - PARANÁ

LEI SUAS Nº: 2819 de 22 de Março de 2024

RESOLUÇÃO Nº 02/2025

Sumula: Nomeação da Comissão Organizadora da I Conferência Municipal de Política para Mulheres de Planalto – PR.

A presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, do município de Planalto estado do Paraná Simone Raquel Baldissera Dresch, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 2819 DE 22 de Março de 2024 que institui o CMDM e define sobre a Conferência Municipal, Considerando a Deliberação da Plenária realizada no dia 26 de maio de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a comissão de organização da I Conferência Municipal de Política para Mulheres do município de Planalto a ser realizada no dia 23 de junho de 2025 ficando assim constituída:

Representantes Governamentais:

- Simone Raquel Baldissera Dresch
- Janice Royer Borchardt
- Angela Regina Garcia Caneppe

Representantes da Sociedade Civil

- Mariete Diefenbach
- Adriane Lopes
- Jane Aparecida Rodrigues

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões 26 de maio de 2025.

Simone Raquel Baldissera Dresch
Simone Raquel Baldissera Dresch
PRESIDENTE DO CMDM

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2025

O Prefeito do Município de Planalto, Estado do Paraná, considerando o parecer da Pregoeira e equipe de apoio, de conformidade com a ATA de Sessão Pública de Pregão Eletrônico nº 024/2025, lavrada em 29 de maio de 2025, HOMOLOGO o resultado final do Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, Tipo Menor Preço de acordo com o abaixo descrito:

OBJETO: Aquisição de veículo e mobiliários escolares, destinado à secretaria municipal de Assistência Social deste município de Planalto-PR, conforme Proposta 4119806/2024-0002 do Ministério da Cidadania, Fundo Nacional de Assistência Social, Emenda 202442770005.

EMPRESA: MÁXIMUS MÓVEIS LTDA
LOTE 01 ITEM: 02,03,04 e 05
VALOR TOTAL: R\$ 33.607,00 (trinta e três mil seiscentos e sete reais)

EMPRESA: ZACARIAS VEÍCULOS LTDA
LOTE 01 ITEM: 01
VALOR TOTAL: R\$ 109.900,00 (cento e nove mil e novecentos reais).

LUIZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

DATA: 06 de junho de 2025.

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER Rua: Soledade, 720, Centro. PLANALTO - PARANÁ

LEI SUAS Nº: 2819 de 22 de Março de 2024

RESOLUÇÃO Nº 01/2025

Dispõe sobre a convocação I Conferência Municipal de Assistência da Mulher do Município de Planalto e dá outras providências.

O Conselho Municipal Dos Direitos da Mulher – CMDM de Planalto – Paraná no uso de suas atribuições considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto nos artigos 12 e 13 da Lei Municipal nº 2819 DE 22 de Março de 2024 que institui o CMDM e define sobre a Conferência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a I Conferência Municipal dos Direitos da Mulher com a finalidade de realizar um debate que constitua O Plano de Ação da política para as Mulheres com estratégias e metas a curto, médio e longo prazo.

Art. 2º - Fica definido que a Pre-conferência para o dia 10 de junho às 13:30 horas na Assistência social e Conferência Municipal de Assistência Social será realizada no dia 23 de junho de 2025 com início às 13:00 horas com previsão de término às 17:00 na Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Planalto.

Art. 3º - O evento terá como tema central: “Mais Democracia, Mais Igualdade, Mais coesistência para todas”.

Eixos temáticos:

- Democracia, Participação e Governança das Mulheres na política e nos espaços de poder,** com foco na ampliação da participação feminina em processos decisórios e na garantia de direitos políticos;
- Trabalho, Equidade Salarial e Autonomia Econômica,** com ênfase na eliminação das disparidades salariais e no fortalecimento da autonomia financeira das mulheres;
- Territórios Livres de Violência e Qualificação das Redes de Atenção à Mulher,** com o objetivo de construir espaços livres de violência e aprimorar as políticas de proteção e acolhimento às mulheres em situação de violência, promovendo sua autonomia e liberdade.
- Direito ao Território e Sustentabilidade,** com foco na promoção da igualdade no acesso e uso dos territórios, incluindo a preservação ambiental e a justiça socioambiental;
- Educação Não Sexista e Cultura para Igualdade,** que promove uma educação inclusiva: livre de estereótipos de gênero, e a construção de uma cultura de igualdade entre homens e mulheres;

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER Rua: Soledade, 720, Centro. PLANALTO - PARANÁ

LEI SUAS Nº: 2819 de 22 de Março de 2024

VI – **Saúde Integral e Bem-Estar da Mulher,** assegurando o acesso universal e integral a cuidados de saúde, com ênfase na saúde mental e no bem-estar geral das mulheres.

Art. 4º - O município durante a sua Conferência Municipal elegerá delegados para participação da conferência Estadual, conforme critérios definidos no Regimento Interno da Conferência a baseado na tabela proporcionalidade populacional e porte do município.

Art. 5º - Os delegados eleitos nas Plenárias Municipais receberão suporte financeiro do município para participarem da conferência estadual.

Art. 6º - Para organização do evento será criado grupo de trabalho, denominados de comissões.

Art. 7º - Fica delegado os membros do CMDM para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Planalto, 26 de maio de 2025.

Simone Raquel Baldissera Dresch
SIMONE RAQUEL BALDISSERA DRESCH
PRESIDENTE DO CMDM